



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 48259/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.001659/2016-70.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/12/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4971471** e o código CRC **EE076232**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4971471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c>

Ofício 48259 (4971471) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 1

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 31291/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.001659/2016-70**

Processo de Outorga nº: **53740.001400/1998-61**

Assunto: Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Marechal Cândido Rondon/PR**.

## **ANÁLISE**

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 01/10/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 01/09/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 01/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos termos do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 31291 (191372)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 2

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

veiculada pela emissora.

## CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,  
**Economista**, em 15/12/2016, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,  
**Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1513722** e o código CRC **6688061E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 1513722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7>



Nota Técnica 01250.001659/2016-70

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 3

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 45417/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

### ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Avenida Rio Grande do Sul, nº 71 – Bairro: Centro

85960000 / Marechal Cândido Rondon – PR

CNPJ nº 02.589.214/0001-70

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.001659/2016-70.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 31291/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1513728** e o código CRC **AC9A589B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45417/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001659/2016-70 - Nº SEI: 1513728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c>

Ofício 45417 (1513728) - SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 4

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

AR

NOME OU RAZÃO SO	SCE/CGRC Of. nº 45417 /2016/SEI-MCTIC, 19/12/2016 01250.001659/2016-70
ENDEREÇO / ADR	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b> ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 71 – CENTRO 85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
CEP / CODE POSTAL	

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
-----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION <i>13/12</i>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Marielly C. Silveira</i>	RUBRICA E/MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT <i>Walter 8.557.848-7</i>
-------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. DA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO Setor de Ofícios On-line - 45417/2016-34280
-----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f79>

SETOR DE OFÍCIOS ON-LINE - 45417/2016-34280

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f79



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JR 75043287 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT.

10 JAN 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT.

AGÊNCIA 100 NICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

\_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h      \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h      \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Eplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

ENDERÉSCO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDERÉSCO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRAZIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/750670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f70>

SEI 01250.001059/2016-70 / pg. 6

Ra

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f70

# DECLARAÇÃO

Eu Alcino Biesdorf, maior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, como presidente da entidade abaixo relacionada, DECLARO e atestoprova os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON -RADIOMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.214/0001-70, com sede Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, 2º andar - sala 02 na cidade de Marechal Cândido Rondon (PR), encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Marechal Cândido do Rondon (PR), 23 de maio de 2017.



Alcino Biesdorf

Presidente da entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc82514e308d48cb92b08df2f7c>

Petição (1928696) - SEI 01250.0324972017-01 / pg. 1

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR

CNPJ 02.589.214/0001-70

Av. Rio Grande do Sul, 71 - 2º andar, sala nº 02  
FONE (45) 3254-5421  
85.960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
LINCON TURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA TURKIV GOMES  
Escritório de Cândido Rondon - Paraná

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O MANDATO DE 2015 ATÉ 2019

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, as 14:00 horas no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Cândido Rondon reuniram-se os membros dirigentes e do Conselho Fiscal, para em obediência ao Edital de Convocação, proceder a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para o próximo mandato frente à Radiomar, ou seja, de 2015 até 2019. A Assembléia foi instalada pelo seu atual Presidente: Sr. Alcino Biesdorf, o qual convidou o Senhor Neilor Vicente Thomas para que secretariasse a presente Assembléia e solicitou para que o mesmo procedesse a leitura da pauta constante do Edital de Convocação qual seja I-Eleição da Diretoria Executiva; II - Posse da Diretoria Eleita, a seguir o Senhor Alcino fez uma rápida explanação sobre o funcionamento da rádio e sobre os programas que estão em andamento e apoios culturais, a seguir passou-se a composição da Diretoria executiva, sendo que os nomes sugeridos foram: Para presidente: **ALCINO BIESDORF**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 1.717.777-2 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 056.079.819-91, residente e domiciliado na Rua do Parque, nº 09, Parque Ecológico, neste município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, representando a CERCAR; Para vice presidente: **Julci Paulo Franke**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 1.300.184 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 476.278.759-00, residente e domiciliado na Rua Esperança, 2824, município de Mercedes, e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Para Diretor Administrativo: **Lothario Dreyer Lohmann**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 1.065.137-9 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 225.312.039-15, residente e domiciliado na localidade denominada de Esquina Guaira, zona Suburbana deste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, representando o APIOESTE; Para Diretor Administrativo Adjunto: **Sergio Luis Barbiano**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.516.688-2 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 502.781.269-87, residente e domiciliado na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR**

CNPJ 02.589.214/0001-70

Av. Rio Grande do Sul, 71 - 2º andar, sala nº 02  
FONE (45) 3254-5421  
85.960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



**SERVÍCIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS**  
LINCON IURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA IURKIV GOMES  
Escrivente  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

localidade denominada de Esquina Bandeirantes, distrito de Novo Três Passos, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando a AMS; para Diretor Financeiro: **Neilor Vicente Thomas**, brasileiro, casado, Técnico Contábil, portador da Cédula de Identidade n.º 5.404.070-9 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 703.965.669-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 2467, Condomínio guarujá, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando o Sindicato dos trabalhadores Rurais; Para Diretor Financeiro Adjunto: **Ari Luckmann**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 6403581 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 167.548.599-20, residente e domiciliado na localidade denominada de Linha Arroio fundo, Zona rural deste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando a ACEMPRE; para Diretor de Comunicação: **Rodrigo Hinrique Bellé**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade n.º 8.226.447-7 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 049.020.719-75, residente e domiciliado na Rua Cabral, 795, centro, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando a Associação Leite Oeste; sendo que o após alguns minutos de explicação sobre a função de cada cargo, a diretoria executiva foi aprovada por unanimidade, a seguir passou-se a eleição do Conselho Fiscal, sendo que para tanto precisava-se de três membros efetivos e três membros suplentes, e os nomes sugeridos foram: Conselho Fiscal efetivo: **Otilo Nestor Schmidt**, brasileiro, Viúvo, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.124.701-2 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 335.344.979-53, residente e domiciliado na Zona Suburbana do distrito de Novo Horizonte, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando a ACEMPRE, **Arno Muhlbeier**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 3.349.217-0 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 483.436.689-87, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1578, centro, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando a CERCAR, e **Armando Antonio Nisczak**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 2.148.390 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 015.379.119-53, residente e domiciliado na Zona Suburbana do distrito de Margarida, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c> - 01 / pg. 3



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR**

CNPJ 02.589.214/0001-70  
Av. Rio Grande do Sul, 71 - 2º andar, sala nº 02  
FONE (45) 3254-5421  
85.960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



**SERVICO DE REGISTRO DE  
PESOAS JURÍDICAS**  
LINCON TURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA TURKIV GOMES  
Escrivaneira  
Marechal Cândido Rondon Paraná

representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e como Suplentes foram indicados: **Cesar Luiz Petry**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 6.793.965-4 - SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 007.404.289-00, residente e domiciliado na localidade denominada de Linha Campo Sales, distrito de Margarida, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando a AMS; **Artemio Schumacher**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 5.715.681-6 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 605.562.939-91, residente e domiciliado na Zona Suburbana do distrito de Margarida, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando a APIOESTE, e **Celso Kipper**, brasileiro, casado, Aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.383.060-6 - SSP/PR e inscrito no CPF. Sob n.º 241.009.439-20, residente e domiciliado na Rua 12 de outubro nº 785, centro, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná representando o CERCAR, sendo que a formação do referido Conselho Fiscal foi aprovada Por Unanimidade, sendo que a Nova Diretoria executiva e Conselho Fiscal ficaram Assim compostos Diretor Presidente: **Alcino Biesdorf**, vice presidente: **Julci Paulo Franke**, Diretor Administrativo: **Lothario Dreyer Lohmann**, Diretor Administrativo Adjunto: **Sergio Luis Barbisan**, Diretor Financeiro: **Neilor Vicente Thomas**, Diretor Financeiro Adjunto: **Ari Luckmann**, Diretor de Comunicação: **Rodrigo Hinrique Bellé**, sendo que o Conselho Fiscal ficou assim definido: Conselho Fiscal efetivo: **Otilo Nestor Schmidt**, **Arno Muhlbauer**, e **Armando Antonio Nisczak**, e Suplentes: **Cesar Luiz Petry**, **Artemio Schumacher**, e **Celso Kipper**, sendo que os novos Diretores e Conselho Fiscal tomam posse a partir desta data, ou seja, 25 de maio de 2015 e seus mandatos terminarão em 25 de maio de 2019. Dando seguimento Alcino Biesdorf colocou a palavra a disposição para quem dela quisesse fazer uso, Nada mais havendo para se tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e desejando sucesso a nova diretoria deu por encerrada a presente Assembléia Quando eram 15:30 horas, da qual eu Neilor Vicente Thomas lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada.

**RECONHECIMENTO  
NO VERSO**



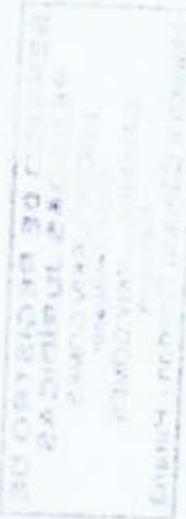
FIRMA RECONHECIDA  
TABLONATO NARDELLO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c> - Página (1928056) - SE 01250.0324972017-01 / pg. 4

3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c



**SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS**  
LINCON IURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA IURKIV GOMES  
Escrivente  
**Marechal Cândido Rondon - Paraná**

Cartório de Registro Civil  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e  
Pessoa Jurídica  
**CARTÓRIO LEVI**  
**CARTÓRIO LEVI**  
Selo nº 3Kkos.30zBr.gHf6g, Controle:  
6xqyP.Vrjf  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
**PROTOCOLO N° 0055615**  
**REGISTRADO N° 0006888**  
**LIVRO A-063**  
Marechal Cândido Rondon (PR), 24 de  
novembro de 2016

Lincon Iurkiv Gomes

**SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS**  
LINCON IURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA IURKIV GOMES  
Escrivente  
**Marechal Cândido Rondon - Paraná**



**TABELIONATO NARDELLO**  
Bel. Fárida Nardello - Tabc15  
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Marechal Cândido Rondon - PR

Bel. Fárida Nardello - Tabc15  
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Marechal Cândido Rondon - PR  
Rua Este de Setembro, 1303  
Fone/Fax (45) 3254-2418  
Email: [canononardello@onodec.com.br](mailto:canononardello@onodec.com.br)

SELO DIGITAL: WbyYC.RKIZd.qz5o8-EINOH.xXYs9

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:  
[JoKsc2z1]-ALCINO BIESDORF

Marechal Cândido Rondon, 16 de Novembro de 2016.

Em Test<sup>o</sup> da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTI - ESCRIVENTE JURAMENTADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc88514e308d48cb92b08df2f7c> / pg. 5

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



BOM DIA  
SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO COMUN.DE MARECHAL CANDIDO RONDON - RADIOMAR**

**CNPJ:** **02.589.214/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:14 do dia 17/05/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.ashx?certidao\\_id=3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.ashx?certidao_id=3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c)

SEI 01250.032437/2017-01 / pg. 6

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.aso>

Referência: 35206701-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c

SEI: 01250.032437/2017-01 / pg. 7

35206701-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>02.589.214/0001-70</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>17/06/1998</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - RADIORAMAR</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>RADIOMAR</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - Associação Privada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV RIO GRANDE DO SUL</b>	<b>NÚMERO</b> <b>71</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>85.960-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>
<b>UF</b> <b>PR</b>		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> ***** 		<b>TELEFONE</b> <b>(045) 2541-163</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> ***** 		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>27/08/2005</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> ***** 

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/05/2017 às 15:22:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva\\_Solicitacao.aspx?h92b08df2f7c01](https://www.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.aspx?h92b08df2f7c01) / pg. 8

## Relatório resumido do Conselho Comunitário

Período de 01/07/2016 a 31/12/2016

**ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - RADIOMAR

**ENDEREÇO:** AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 71 – 2º ANDAR – SALA 2 – MARECHAL CANDIDO RONDON - CEP -85960-000

**CNPJ:** 02.589.214/0001-70

**FREQUENCIA:** 107,9

**HORARIO DE FUNCIONAMENTO:** 5:00 AS 24:00 horas

Iniciamos este relatório registrando que se refere ao período de 01 de julho 2016 a 31 de dezembro de 2016.

### PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA EMISSORA

#### **SEGUNDA FEIRA**

5:00 às 9:00 – Programa Bom Dia Trabalhador – Manoel Canabarro

9:00 às 11:00 – Programa Som da Manhã – Fernanda Janke

11:00 às 12:30– Programa Só Alegria – Antonio Altair Andrade

12:30 às 14:30 – Programa Tarde Alegre– Eliria Bach

14:30 às 16:30 – Walter Basso Programa – Walter Basso

16:30 às 17:30 – Banda de Todas as Bandas – Carmem Alice

17:30 às 18:15 – Volks Music – Carmem Alice

18:15 às 19:00 – Programa Geração Gospel – Vanderlei Britzke

19:00 às 20:00 – Voz Do Brasil

20:00 às 22:00 - Programa Livre – Sady Bugs

22:00 às 00:00 – Noite Gospel – Katia Maria

#### **TERÇA FEIRA**

5:00 às 9:00 – Programa Bom Dia Trabalhador – Manoel Canabarro

9:00 às 11:00 – Programa Som da Manhã – Fernanda Janke

11:00 às 12:30– Programa Só Alegria – Antonio Altair Andrade

12:30 às 14:30 – Programa Tarde Alegre– Eliria Bach

14:30 às 16:30 – Walter Basso Programa – Walter Basso

16:30 às 17:30 – Banda de Todas as Bandas – Carmem Alice

17:30 às 18:15 – Volks Music – Carmem Alice

18:15 às 19:00 – Programa Geração Gospel – Vanderlei Britzke

19:00 às 20:00 – Voz Do Brasil

20:00 às 22:00 - Programa Livre – Sady Bugs

7.571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/35206701-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c01> / pg. 9

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

22:00 às 00:00 – Noite Gospel – Katia Maria

#### **QUARTA FEIRA**

5:00 às 9:00 – Programa Bom Dia Trabalhador – Manoel Canabarro  
9:00 às 11:00 – Programa Som da Manhã – Fernanda Janke  
11:00 às 12:30 – Programa Só Alegria – Antonio Altair Andrade  
12:30 às 14:30 – Programa Tarde Alegre – Eliria Bach  
14:30 às 16:30 – Walter Basso Programa – Walter Basso  
16:30 às 17:30 – Banda de Todas as Bandas – Carmem Alice  
17:30 às 18:15 – Volks Music – Carmem Alice  
18:15 às 19:00 – Programa Geração Gospel – Vanderlei Britzke  
19:00 às 20:00 – Voz Do Brasil  
20:00 às 22:00 - Programa Livre – Sady Bugs  
22:00 às 00:00 – Noite Gospel – Katia Maria

#### **QUINTA FEIRA**

5:00 às 9:00 – Programa Bom Dia Trabalhador – Manoel Canabarro  
9:00 às 11:00 – Programa Som da Manhã – Fernanda Janke  
11:00 às 12:30 – Programa Só Alegria – Antonio Altair Andrade  
12:30 às 14:30 – Programa Tarde Alegre – Eliria Bach  
14:30 às 16:30 – Walter Basso Programa – Walter Basso  
16:30 às 17:30 – Banda de Todas as Bandas – Carmem Alice  
17:30 às 18:15 – Volks Music – Carmem Alice  
18:15 às 19:00 – Programa Geração Gospel – Vanderlei Britzke  
19:00 às 20:00 – Voz Do Brasil  
20:00 às 22:00 - Programa Livre – Sady Bugs  
22:00 às 00:00 – Noite Gospel – Katia Maria

#### **SEXTA FEIRA**

5:00 às 9:00 – Programa Bom Dia Trabalhador – Manoel Canabarro  
9:00 às 11:00 – Programa Som da Manhã – Fernanda Janke  
11:00 às 12:30 – Programa Só Alegria – Antonio Altair Andrade  
12:30 às 14:30 – Programa Tarde Alegre – Eliria Bach  
14:30 às 16:30 – Walter Basso Programa – Walter Basso  
16:30 às 17:30 – Banda de Todas as Bandas – Carmem Alice  
17:30 às 18:15 – Volks Music – Carmem Alice  
18:15 às 19:00 – Programa Geração Gospel – Vanderlei Britzke  
19:00 às 20:00 – Voz Do Brasil  
20:00 às 22:00 - Programa Livre – Sady Bugs  
22:00 às 00:00 – Noite Gospel – Katia Maria

1.5.1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradebolsa.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c> (1920050) 01 / pg. 10

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

## **SABADOS**

5:00 as 8:00 – Bom dia Trabalhador – Manoel Canabarro  
8:00 as 10:00 – Sábado Show – Wanderley Ferreira  
10:00 as 13:00 – O Amor é a Resposta – Pedro Paulo  
13:00 as 15:30 – Cantinho Sertanejo – Paulo Otério  
15:30 as 18:00 – Programa Livre – Sady Bugs  
18:00 as 20:00 – Sábado Alegre – Davi Wulff  
20:00 as 00:00 – Sabadão 107 – Argel Ventura

## **DOMINGOS**

05:00 as 8:00 – Programa Manhã com Deus – Ingrid  
8:00 as 10:30 – Pomerano em Foco – Valmor Vorpagel  
10:30 as 13:00 – Mateando com Saudade – Jorge Henemann  
13:00 as 15:00 – Programa Canta Sul – Gilmar Brasil  
15:00 as 17:00 - Programa Mais de Deus – Fabricio Alves  
17:00 as 19:00 – Domingão 107 – Maudi Schulz  
19:00 as 22:00 – Musica e Alegria – Davi Wulff  
22:00 as 00:00 – Semeando a Paz - Juca

## **CAMPANHAS:**

### **AREA DA SAÚDE:**

Campanha de combate a dengue;  
Campanha contra o HIV  
Campanha de Higiene Bucal e Corporal  
Campanha do Zé Gotinha  
Campanha de Vacinação contra Gripe  
Rede Feminina de combate ao câncer - outubro rosa

### **AREA SOCIAL:**

Campanha de conscientização com bebida e volante - maio amarelo  
Campanha de conscientização ao uso de drogas  
Campanha do Consumo consciente da Água  
Campanha para a venda proibida de bebida para menores  
Campanha da Violência contra a Mulher  
Campanha de reciclagem de lixo  
Dezembro: Campanha de Natal e Ano Novo.  
Campanha de dia das crianças arrecadação de Brinquedos

7.5.7.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/> 35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c  
petição (1920050) 001/2017-002497/2017-01 / pg. 11

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**EDUCAÇÃO:**

Campanha ao respeito e valorização do professor  
Campanha de incentivo a educação infantil  
Campanha de incentivo a Leitura

**CAMPANHAS/ARRECADAÇÃO/COMUNIDADE:**

Arrecadação de Agasalhos em conjunto com a mídia local, e empresas parceiras.  
Arrecadação de Brinquedos por entidades e pessoas no mês de outubro por ouvintes e parceiros.  
Rede Feminina de combate ao câncer: arrecadação de roupas.

**CONCLUSÃO:** A analise feita por este conselho a respeito deste período de funcionamento da emissora conforme legislação vigente é satisfatória, não tendo nada a registrar de irregularidades pela emissora.

Desta forma este relatório segue assinado por Presidente do Conselho Comunitário.

Marechal Candido Rondon (PR) 15 de maio de 2017.

*Nadiesca Sabrine Novack*  
NADIESCA SABRINE NOVACK

Presidente do Conselho Comunitário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/> 35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c  
petição (1920050) 01/2017/002497/2017-01 / pg. 12

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



NOTAS SENSATIVAS NO REASI

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE  
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

№: 000008/2007-PR

01

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO		Nº DA ENTIDADE 60403328867
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIORAMAR - CNPJ: 02.589.214/0001-70		LONGITUDE 64W041200
Nº DA ESTAÇÃO 889083830	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****
		LATITUDE 24S334000

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 71 2º ANDAR - SALA 02	DISTRITO *****	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
BAIRRO CENTRO			

Número Processo :	
537400014001998	
CIDADE DA OUTORGÁ :	Marechal Cândido Rondon/PR
NOME FANTASTA :	*****
FREQUÊNCIA :	107,9 MHz
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	05:00 a 23:00 - Dom. a Sáb.
CANAL :	300
RAIO DA ÁREA DE SERVÍCIO :	1.00 KM
PERP MAXIMA :	W

*****	POTÊNCIA :	PT 0 dB
CÓDIGO :	AUAD CORREIA EQUIPAMENTOS ELETRO- MÉDICOS LTDA.	Vertical
ANTENA	0.00 dBd	30.0 m
FABRICANTE :	MODEL 1	
GANHO :	POLARIZAÇÃO :	
DESCRIÇÃO :	ALTAURA CENTRO IRRADIACAO :	
*****		

**COTA BASE DA TORRE: 100 m**  
**A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEMPRE NO DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.**

אַתָּה תִּשְׁמַע אֱלֹהִים כָּל־בְּרֵית־מִצְרַיִם

PROVINCIALISM

卷之三

IMPRESSA EM 06/03/2007

## OBSERVAÇÕES

VALIDA ATÉ

02.589.214/0001-70

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c  
02:589.214/0001-70

Ministro das Comunicações

Ministre des Commun

Hello Costa

OBSERVAÇÕES		Urtenciada Em	VALIDA ATÉ
02.589.214/0001-70 -8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c	06/03/2007	Deliberação Pelo Congresso Nacional	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d83514e3c8d48b92b08df2f7>

ANO: 2.000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

## REGISTRO DE Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica

*Levi Martins Gomes*  
OFICIAL

Natureza do Documento

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Interessado(s)

RADIONAR- RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Registrado sob n.o 750 às fls. 224 vº do livro A-1  
de Registros de Pessoas Jurídicas

Em 14 de março de 2.000

*Levi Gomes*

OFICIAL  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
*Levi Martins Gomes*  
OFICIAL  
*Levi Gomes Filho*  
*Lívia Lúcia Gomes*  
*Catarina Lúcia Gomes*  
ESCREVENTE  
M.R. Cândido Rondon - Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c> | pg. 14

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



22

Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná

Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica

Eu, LEVI MARTINS GOMES, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada que, reenvendo os Livros e demais papéis existentes neste Cartório, dentre eles no Livro Al, de Registros de Pessoas Jurídicas, as folhas: 224vº, sob nº de ordem: 750, encontrei a inscrição do seguinte teor: Ano: 1.998.- Nº de ordem: 750.-Mês: junho.-Dia: 17.- Inscrição de um Estatuto como segue: Nome da Empresa: RADIONAR:- RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, como segue: Primeira Alteração: Para atender as exigências da Lei 6.634/79, Decreto nº 85.064/80 e Portaria M C nº 198/98 foi colocada a apreciação da plenária a seguinte alteração estatutária: Capítulo I, Art. 1º Acrescentar: IV- O quadro de pessoal será constituído de, ao menos 2/3(dois terços) de trabalhadores brasileiros, natos; V-A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes. Capítulo II, Art. 3º altera o caput para "Poderão ser sócios todas as entidades Jurídicas e pessoas físicas que solicitarem sua inscrição. As primeiras por seus representantes legais e as segundas por elas mesmas, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste estatuto, dos regulamentos internos e aprovados pela Diretoria Executiva. Capítulo V. Art. 46 altera para- São rendas as subvenções, donativos, contribuições, legados, proventos de atividades e eventos, ou outros valores que venham a ser registrados e contabilizados pela Associação Cidadã, originado por qualquer ato licítio de direito proveniente de associados pessoas jurídicas ou físicas, entidades particulares ou públicas de nível municipal, estadual ou federal. O requerimento de pedido de inscrição foi assinado pelo sr. Alcino Riesdorf, com sua firma devidamente reconhecida pelo tabelionato desta cidade. e se fez acompanhar de 03 vias do Estatuto visadas pela Advogada Dra Carmen de Fátima Fletsch-OAB-Pr.13.210. das quais uma via fica arquivada em Cartório. Nada mais. Marechal Cândido Rondon, 14 de março de 2.000. Eu, (a) Catarina Turkiv Gomes, Escrevente que o inscrevi, assinei e dou fé. Era somente o que se continha em dita Averbação da qual bem e fielmente extrai a presente Certidão e me reportando ao seu original dou fé. Eu, Catarina Turkiv Gomes. Escrevente, que o datilografei, assino e dou fé.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 14 de março de 2.000

Catarina Turkiv Gomes  
Escrevente.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Levi Martins Gomes  
OFICIAL  
Levi Gomes Filho  
Lincoln Turkiv Gomes  
Catarina Turkiv Gomes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c01> / pg. 15

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

**PREFÁCIO**

A Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon, RADIONAR, nasceu com o objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento social, organizando, e defendendo os direitos do cidadão da comunidade do Marechal Cândido Rondon, atendendo o disposto no artigo 5º, inciso XVII a XXI e artigo 174, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinados com o artigo XX da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Associação RADIONAR, seguirá os princípios norteadores da liberdade, fraternidade e igualdade a todos os sócios, sem discriminação de qualquer natureza

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Associação RADIONAR, cultural e Comunicação Social, doravante designada pela Sigla RADIONAR é uma entidade civil, fundada de fato em 23 de abril de 1998 e, de direito, a partir do registro em cartório competente, com sede e foro na Avenida Rio Grande do Sul, 71, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, como associação de representação da comunidade compreendida na região política e administrativa do município de Marechal Cândido Rondon, tendo como características:

I - Ser pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos;

II - Ter um número limitado de sócios, subordinados ao presente estatuto e demais normas regimentais;

III - Ter prazo de duração indeterminado;

IV - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos , 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

V - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.



4

VI - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º. São finalidade de Associação RADIOMAR, a integração social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos e de associações civis do município, com o ideal de promoção educacional, cultural, ambiental, artístico, esportivo, científico, informativo e de comunicação social, sempre com o espírito de união e desenvolvimento de seus sócios, sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios da liberdade de expressão, de organização e da livre iniciativa, visando a contribuir para a formação da cidadania e melhor atender as necessidades da comunidade:

Parágrafo Único: A fim de cumprir com seus objetivos fundamentais, sem exceutar outros que venham a ser indicados, esta associação se propõe a:

I - Criar e manter equipamentos educacionais profissionalizantes, ou buscar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e oficinas de formação continuada;

II - Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção ao meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida;

III - Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios técnicos, estudos e pesquisas;

IV - Promover, divulgar, incentivar produções independentes ou associadas, de amadores ou profissionais, de atividades artísticas em todas suas formas de expressão;

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/> 3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

petição (1920050) 001250.002497/2017-01 / pg. 17

V - Criar e manter, ou promover parcerias e convênios, para a fundação de um Centro Cultural e Esportivo, para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivo à prática de diversas modalidades esportivas, como lazer ou profissionalizante;

VI - Estimular o convívio social e a cultura, através da criação de biblioteca, gibiteca, videoteca, discoteca e brinquedoteca, fixas e ambulantes;

VII - Criar e desenvolver atividades dirigidas a população de terceira idade que reconheçam e resgatem o papel social do idoso, promovendo, assim, o exercício pleno de sua cidadania;

VIII - Incentivar ou promover a criação, com a ajuda dos poderes públicos, de estatais, associações privadas ou organizações não governamentais, de:

a) Creches comunitárias;

b) Setores produtivos comunitários;

c) Áreas de atividades de lazer comunitárias;

d) Órgãos não governamentais de defesa do consumidor

e) Órgão de estudo e atendimento comunitário relativos às áreas de educação, trabalho, saúde, habitação, saneamento básico, transporte e de segurança, e outros;

IX - Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, à cidade e aos cidadãos em geral, como conselhos comunitários (de abastecimento, segurança, saúde, da mulher, do idoso, dos menores), PROCON, DECON, delegacias especializadas e outros;

X - Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habitação, serviços médicos, consumo, escolares, serviços de transporte, crédito, artesanato e outras;

XI - informar e divulgar a atuação das associação de defesa do direito dos trabalhadores;

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



XII - Promover, divulgar e incentivar as associações de empresários da região, visando a fortalecer o seu desenvolvimento econômico, bem como incentivar a criação de frentes alternativas de trabalho;

XIII - Difundir os ideais e fins da Associação RADIOMAR, bem como leis, direitos e responsabilidades dos cidadãos, através da criação de emissora de radiodifusão comunitária (som, sons e imagens) e/ou outros meios de comunicação comunitárias ou não, podendo cria-los, mantê-los e administra-los através de um Conselho de Comunicação Social, fiscalizado por um Conselho Comunitário autônomo, observados os preceitos legais;

XIV - Atuar junto aos poderes públicos municipal, estadual, federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios e cessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter e de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos;

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS

##### SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Poderão ser sócios todas as entidades jurídicas e pessoas físicas que solicitarem sua inscrição, as primeiras por seus representantes legais, e as segundas por elas mesmas, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste estatuto, dos regimentos internos e aprovados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - A RADIOMAR não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa;

Parágrafo 2º - A RADIOMAR poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física;



3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais em nome da RADIOMAR.

Artigo 4º - Os sócios pertencerão às seguintes categorias:

I - Fundadores - Sócios que assinarem o instrumento de constituição da RADIOMAR;

II - Efetivos - Sócios que participarem diretamente das atividades da RADIOMAR, e contribuirem com a mensalidade, se for o caso, para esta associação;

III - Beneméritos - Sócios que prestarem relevantes serviços, ou contribuições/doações, para a RADIOMAR;

IV - Honorários - Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados a comunidade, desde que tenham seus nomes indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelos Conselhos.

Artigo 5º - São Direitos dos Sócios:

I - Participar da estrutura organizacional da RADIOMAR, bem como das atividades desenvolvidas pela associação;

II - Votar e ser votado para a composição dos órgãos diretivos da RADIOMAR, ressalvadas as limitações constantes neste estatuto;

III - Apresentar projetos, propostas, emendas e projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos Diretivos da entidade;

IV - Ter assegurado direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembléia Geral;

V - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela RADIOMAR, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Artigo 6º. - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



I - Cumprir e fazer cumprir integralmente o presente estatuto;

II - Comparecer às assembléias convocadas pela RADIOMAR;

III - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela RADIOMAR;

IV - Pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos;

V - Pagar em dia as contribuições fixadas ou deliberadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na RADIOMAR.

#### SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º - A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao presidente da RADIOMAR.

Artigo 8º - A eliminação do sócio, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações das Assembléias gerais, será feita por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, depois de notificação ao infrator.

Parágrafo 1º - Os sócios serão passíveis de punições, observadas a natureza e gravidade da infração, que serão previstas em regimento interno e descritas neste estatuto a forma de aplicação das penalidades que serão as seguintes:

I - Advertência: notificação por escrito da Diretoria Executiva;

II - Suspensão: afastamento definitivo do sócio por um período definido pela Diretoria Executiva;

III - Eliminação: afastamento definitivo do sócio por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A aplicação da penalidades contidas no parágrafo anterior, imputa a qualquer membro da Diretoria





executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser por resolução da maioria da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, referendada em Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá punir o sócio que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a RADIOMAR, que possam prejudicá-la nas suas atividade ou negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à RADIOMAR ou que colida com seu objeto social;
- c) For condenado em processo criminal, quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a RADIOMAR;

Parágrafo 4º - Cópia autêntica da decisão punitiva, será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 5º - O sócio punido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que será recebido pela Diretoria Executiva e decidido em Assembléia Geral.

Artigo 9º - A exclusão do sócio será feita por:

I - Morte da pessoa física;

II - Incapacidade civil não suprida;

III - Deixar de atender ao requisitos estatutários de ingresso ou permanência na RADIOMAR.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º - A RADIOMAR será composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal, Conselho Gestor de Comunicação Social e Conselho Comunitário.



3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Parágrafo 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, podendo, entretanto, ocorrer destinação de verba de representação para aplicação exclusiva ao serviço prestado e obrigada a prestação de contas junto ao departamento financeiro.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária dos sócios é o órgão supremo da RADIOMAR e, dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da entidade.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários. Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a pauta em questão.

Parágrafo 2º - Será vedada a discussão da matéria estranha ao edital de convocação da Assembléia Geral, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

Parágrafos 3º - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordante.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada:

I - Pelo presidente da RADIOMAR

II - Pelo Conselho fiscal;

III - Por, pelo menos, 1/3 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;

IV - Por, pelo menos, 2/3 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais para deliberação sobre:

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c/01/2017/002497/2017/01/pg.23>

a) Destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

b) Dissolução da RADIOMAR

Artigo 13º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais 1 (um) do número dos sócios, em primeira convocação, e de qualquer número em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

Parágrafo 1º - A Assembléia deverá ser instalada pelo presidente da RADIOMAR ou por qualquer membro da Diretoria Executiva que poderá convidar um dos sócios presentes para presidi-la e outro para secretariá-la.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo 4º - Os Sócios admitidos depois da Convenção da Assembléia Geral não poderão participar dela.

Artigo 14º - A instalação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberação sobre os assuntos estipulados no artigo 12º, em seu inciso IV, alíneas a e b, somente poderá ocorrer com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios fundadores e efetivos da RADIOMAR.

Parágrafo Único - As decisões sobre deliberações estipuladas neste artigo somente serão validadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais.

Artigo 15º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de Edital de Convocação fixado em lugar visível da entidade e publicado em jornal de circulação na região.



Parágrafo Único: O Edital de Convocação deverá constar a pauta de discussões.

Artigo 16º - Os Membros comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo admitida, em espécie nenhuma, procuração.

Artigo 17º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

I - Deliberar e votar parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual, balanços econômicos e financeiro apresentado pela Diretoria Executiva;

II - Deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

III - Fixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos sócios;

IV - Deliberar, em última instância, sobre recursos interpostos pelos sócios, contra penalidades impetradas;

V - Aprovar programas, serviços e diretrizes para o desenvolvimento da entidade;

VI - Deliberar sobre matérias não previstas neste estatuto, na forma do disposto no artigo 11º, parágrafo 2º;

VII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal;

Artigo 18º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;

II - Decidir sobre a indicação de título de sócios honorários;

III - Alterar o valor da contribuição dos sócios;

IV - Julgar penalidades impetradas aos sócios e/ou membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal;



V - Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;

VI - Deliberar sobre destituição, total ou parcial, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, atendendo o disposto nos artigos 11º § 2º; - 12º inciso IV, alínea a e 14º; § único;

a) - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da RADIOMAR, a Assembléia Geral poderá designar diretores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VII - Eleger os cargos que sofram vacância no decorrer de seus mandatos;

VIII - Deliberar sobre o patrimônio da RADIOMAR, ouvindo o Conselho Fiscal, sobre compra, venda ou alienação dos bens móveis ou imóveis;

IX - Deliberar sobre mudanças de adjetivos da RADIOMAR, emendas ou reformar o Estatuto, na forma do disposto do artigo 11º, § 2º;

X - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, observados o disposto nos artigos 11º § 2º, 12º, inciso IV, alínea b; 14º § único.

### SEÇÃO III - DAS ELEÇÕES

Artigo 19º - Dentre os membros com capacidade civil absoluta e em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais, com prazo de pelo menos 90 (noventa) dias, serão indicados pela Diretoria Executiva e Conselho fiscal, 5 (cinco) nomes para compor a Comissão Eleitoral a quem competirá:

I - Organizar o pleito que elegerá a nova Diretoria Executiva e Conselho fiscal;

II - Vetar as chapas que não atenderem as exigências estatutárias e regimentais ou candidatos que não constituirem chapas completas;

a) - Ao voto fundamentado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão Eleitoral;



III - Receber as inscrições de chapas, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;

IV - Confirmar as chapas concorrentes, até 30 (trinta) dias antes do pleito;

V - Determinar, a forma de votação, o dia do pleito eleitoral, o local, o horários de inicio e termino da votação;

VI - Determinar, caso ocorra empate, data, local, horário para o novo pleito;

VII - Determinar a data da posse, que não poderá exceder 30 (trinta) dias após o pleito.

Artigo 20º - Poderão candidatar-se para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sócio fundadores e efetivos, que contarem com mais de 2 (dois) anos de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a entidade.

Parágrafo 1º - Cada Associado poderá candidatar-se a um único cargo.

Parágrafo 2º - Deverão concorrer chapas completas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos que contarem com mais de 6 (seis) meses de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a entidade.

Artigo 22º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, à qual concorrerão apenas as chapas empatadas.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - A diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, será composta por 7 (sete) membros, que compreendem:

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



15

- 1 - Diretor Presidente
- 2 - Diretor Vice Presidente
- 3 - Diretor Administrativo
- 4 - Diretor Administrativo adjunto
- 5 - Diretor Financeiro
- 6 - Diretor Financeiro Adjunto
- 7 - Diretor de Comunicação social

Artigo 24º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um período de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observando, o disposto no artigo 20º:

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O "quorum" para a instalação da reunião será de metade mais 1 (um) dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 25º - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas a recomendações ou decisões da Assembléia Geral:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da RADIOMAR;

II - Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamento, bem como quaisquer programas próprios de investimentos, além de acompanhar seus resultados;

III - Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c/01> / pg. 28

V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

VI - Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;

VII - Deliberar sobre a admissão, demissão, punição de sócios;

VIII - Programar as operações e serviços da RADIOMAR;

IX - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembléia Geral;

X - Criar, instalar e coordenar órgãos de assessoramento, necessários ao desenvolvimento da RADIOMAR;

XI - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;

XIII - Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidos de suas reuniões;

Parágrafo Único - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da RADIOMAR.

#### SEÇÃO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º - Compete a Diretoria Executiva: a administração da RADIOMAR cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a RADIOMAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Convocar as Assembléias se as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;



17

15

III - Assinar, com o Diretor Administrativo as propostas de novos sócios para o quadro social, atas de assembléia;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheque e/ou documentação que envolvem responsabilidades financeiras;

V - Abrir e fechar os termos dos livros usados pela RADIOMAR e rubricá-los

VI - Apresentar ao Conselho fiscal e a Assembléia Geral o relatório e o balanço anual;

VII - Realizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a contratação de pessoal, empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Vice Presidente:

I - Assessorar o presidente no exercício da funções;

II - Substituir o Diretor Presidente em seus eventuais impedimentos;

III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Artigo 29º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar o quadro social;

II - Encarregar-se dos serviços e informação mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da RADIOMAR;

III - Assinar com o Diretor Presidente: as correspondência, admissão de novos sócios, atas de assembléias e livros de registro;

IV - Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva; ..

V - Atualizar e manter sob sua guarda os livros de atas da reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;

15

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c> (1920050) 01/01/2017 00:24:07 / pg. 30

VI - Registrar e manter atualizados o cadastro dos sócios;

VII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Artigo 30º - Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

I - Assessorar o Diretor Administrativo;

II - Substituir o Diretor administrativo em seus eventuais impedimentos;

III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Ter sob sua tutela os valores da RADIOMAR, bem como papéis e documentação financeira;

II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;

III - Receber subvenções e doações;

IV - Emitir e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da RADIOMAR e a ela relativos;

V - Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo sob sua responsabilidade;

VI - Zelar pelo recolhimento da obrigações fiscais, tributárias, providenciarias e outras, devida ou da responsabilidade da RADIOMAR;

VII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - Assessorar o diretor Financeiro;

II - Substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos;



III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - Criar e presidir um conselho Gestor de Comunicação social, para auxilia-lo em suas funções;

II - Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após aprovação da Diretoria Executiva;

III - Coordenar os eventos da associação e a programação dos veículos de comunicação e de sons e imagens que estejam sob sua responsabilidade;

IV - Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos adjetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela RADIOMAR,

V - Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimentos na RADIOMAR e entre seus sócios;

VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

#### SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - A administração da RADIOMAR, será fiscalizada por um Conselho fiscal constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três), suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria Executiva para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte deste Conselho Fiscal, Além dos sócios não enumerados no artigo 4º deste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o 2º grau, cônjuges e afins.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-a, com a participação de, pelo menos, 3 (três) membros, ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da



maioria de seus membros, ou por solicitação dos membros da RADIOMAR, por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, que, após sua leitura, deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 36º - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros deverão convocar Assembléia geral para o devido preenchido destas vagas.

Artigo 37º - Compete ao conselho fiscal: Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

I - Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre eles para a Assembléia Geral convocada para apreciação e aprovação das contas anuais;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Gestor de Comunicação Social, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III - Opinar sobre as transações ou operações que importem em alteração do Patrimônio imobiliário da RADIOMAR;

IV - Opinar, quando solicitados, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral;

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



V - Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva;

VI - Averiguar se existem reclamações de sócios quanto as atividades desenvolvidas pela Associação;

VII - Dar conhecimento à Diretoria Executiva das Conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas.

Parágrafo Único - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, o Conselho Fiscal deverá requisitar à Diretoria Executiva, por escrito, informando dia e hora para a averiguação.

#### SEÇÃO VIII - DO CONSELHO GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Artigo 38º - O Conselho Gestor de Comunicação Social será composto por coordenadores nomeados e presididos pela Diretoria de comunicação, sendo referendados pela Diretoria Executiva, o qual será composto dos seguintes departamentos:

- 1) - Educação
- 2) - Cultura
- 3) - Direito e Cidadania
- 4) - Promoção Social
- 5) - Meio ambiente
- 6) - Esportes
- 7) - Imprensa
- 8) - Radiodifusão
- 9) - Propaganda e Marketing
- 10) - Eventos
- 11) - Feiras e Congressos
- 12) - Relações Trabalhista
- 13) - Relações Cooperativista
- 14) - Relações Empresariais

Parágrafo Primeiro - todos os componentes deste Conselho deverão ser sócios da RADIOMAR e estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - O Conselho Gestor de Comunicação Social promover e divulgar diversões, entretenimentos, espetáculos públicos, seminários, informações e notícias,



buscando a finalidade educativa, profissionalizante, artística e cultural, bem como promover aq cultura local, regional e nacional.

Parágrafo Quarto - O conselho Gestor de Comunicação Social será regido por meio de Regimento Interno Próprio.

#### SEÇÃO VIII - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 39º - Conselho Comunitário será composto por membros de entidades representativas da comunidade local, tais como: de moradores, associações de classe, beneméritas, filantrópicas, assistenciais, religiosas, e/ou outras de caráter comunitário desde que legalmente constituídas, referendadas em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Cada entidade indicará um único representante para o Conselho Comunitário.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Comunitário as Seguintes atribuições:

I - Acompanhar a programação de veiculo de comunicação comunitária que a RADIOMAR mantenha, objetivando atender exclusivamente os interesses da Comunidade, os quais deverão da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em beneficio do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Promover as atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas: local, regional e nacional;

III - Fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - Não discriminação racial, religiosa, político - ideológica - partidária, preferências sexuais e condição social nas relações comunitárias.

Artigo 41º - O Conselho comunitário reunir-se-á, com a participação de no mínimo 5 (cinco) membros, ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, por solicitação do presidente do



23

Conselho Gestor de Comunicação Social ou pela Diretoria Executiva da RADIOMAR, por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

Artigo 42º - O Conselho Comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um coordenador e um Secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 43º - Os sócios não poderão exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho Comunitário.

Artigo 44º - As reuniões do Conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

#### CAPITULO V - DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Artigo 45º - Constitui patrimônio da RADIOMAR, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir por qualquer forma de direito.

Artigo 46º - São rendas as subvenções, donativos, contribuições, legados, proventos de atividades e eventos, ou outros valores que venham a ser registrados e contabilizados pela Associação Cidadã, originado por qualquer ato lícito de direito proveniente de associados pessoas jurídicas ou físicas, entidades particulares ou públicas de nível municipal, estadual ou federal.

#### CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 47º - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, sempre terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da RADIOMAR, um balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e um Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos.

#### CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 49º - A RADIOMAR poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo,

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, observado o disposto nos artigos 11º, 12º e 14º deste estatuto.

Artigo 50º - A RADIOMAR, também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 51º - No caso de extinção, caberá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando um liquidante e o Conselho Fiscal que deva atuar durante o período de liquidação.

Artigo 52º - Se dissolvida a RADIOMAR, o seu patrimônio reverterá em prol de outras associações congêneres, devidamente registrada e com objetivos afins, indicada pela Assembléia Geral Dissolutória, sendo, porém, obrigatoriamente destinado a associação sediada no município.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º - As questões e os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a Lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Artigo 54º - Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para serem resolvidas todas as questões de interpretação deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O presente entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Marechal Cândido Rondon, 18 de dezembro de 1998.

 <b>Presidente</b>  <b>Advogado</b> <b>CARMEN DE FÁTIMA PLETSCH</b> <b>QAB-R213210</b> <b>CPF 829.327.009-87</b>	
<b>TABELIONATO NARDELLI</b> <b>R. 7 de Setembro, 1303 - Fone (045)254-2418</b> <b>MARECHAL Cândido Rondon - 88000 Parana</b>	
<b>RECONHECO e dou fé a(s) firma(s) de:</b> <b>10000361-ALCINDO BIESDORF.....</b> <b>Por SEMELHANÇA.</b>	
<b>Em testemunho da verdade.</b> <b>MAR. CANDIDO RONDON, 08/Fevereiro/2000</b>	
 <b>ESTRATILIA MARIA NARDELLI</b> <b>ESCREVENTE</b>	
<b>Tabelionato Maffai</b> <b>AVENUE DO BRÉ</b> <b>CELTIVO AOMES</b> <b>COMARCA DE</b> <b>MAR. RONDO - PR</b> <b>Geraldo Maffai Filho</b> <b>TABELIÃO</b>	
<b>Reconheço a(s) firma(a)s per som-</b> <b>erença de Carmen de Fati-</b> <b>me Pletsch. - do sua dou fé</b> <b>Quatro Pontas, 07 Segundo da Térrea</b> <b>m m testemunha de verdade</b>	
 <b>Raquel Maffai Sergio</b> <b>Tabeliã Substituta</b>	



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -  
COMARCA DE MARSHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
APRESENTADO HOJE *Ano letivo 750*

Apostado sob nº 24.428 da Livro A1  
do Protocolo nº P-4 da Reg. Pcs Jurídica  
Maf. Cândido Rondon, 14 de março de 2000  
*[Signature]*

OFICIAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

*Leel Marina Gomes*  
OFICIAL

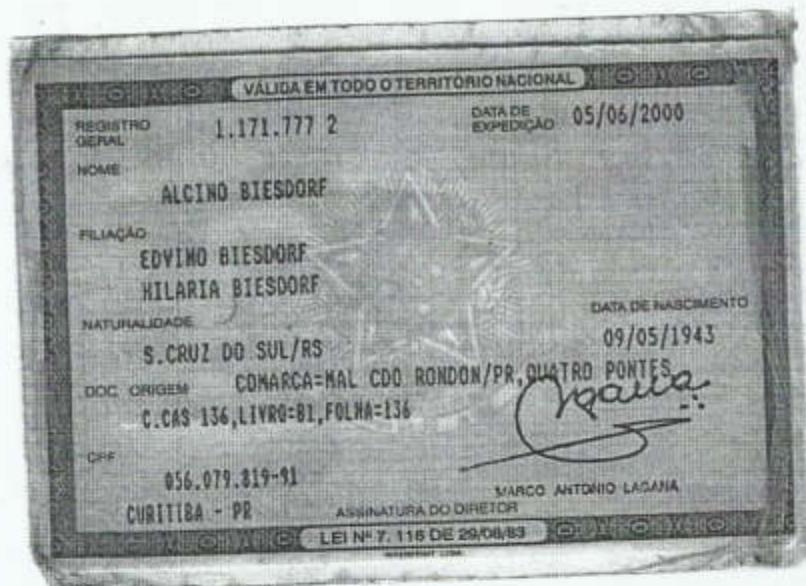
*Leel Marina Gomes*  
*Lívia Gomes Gomes*  
*Carolina Gomes Gomes*  
ESCRITÓRIO  
Maf. Cândido Rondon - Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaradebolsa.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c> (192.0.0.1) / pg. 38

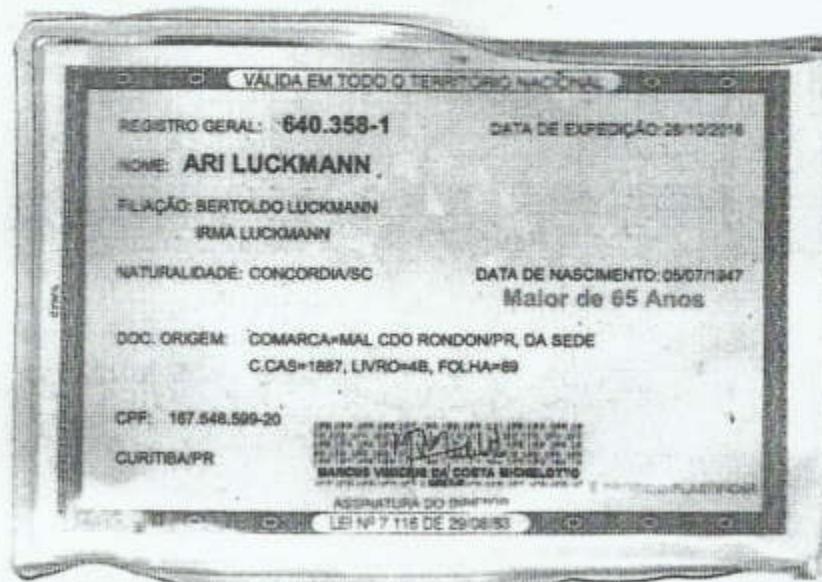
3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8514-e30-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc88514e308d48cb92b08df2f7c>

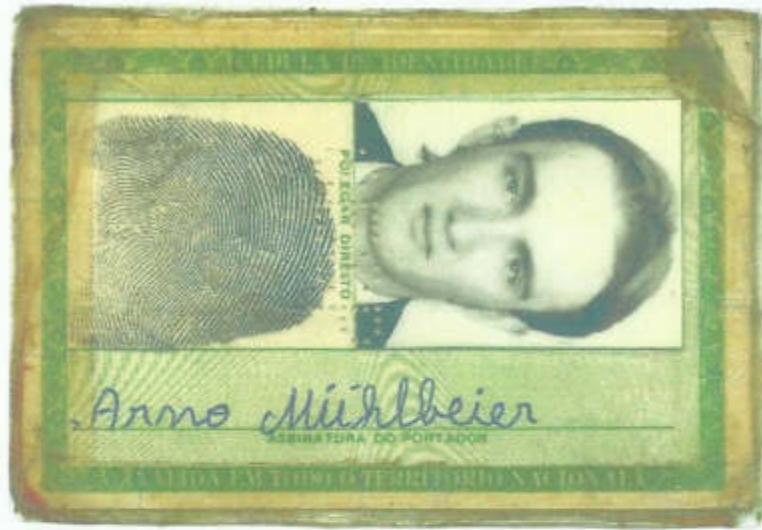
3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc8514e30e8d48cb92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc8514e308d48cb92b08df2f7c>

Petição

(1926005)

SEI 012501032503/2017-11 / pg. 4

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.468.814-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/01/2017

NOME: ARTEMIO SCHUMACHER

FILIAÇÃO: OTTO GERMANO SCHUMACHER  
LIDIA SCHUMACHER

NATURALIDADE: MAL. CAND. RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL. CDO RONDON/PR, MARGARIDA  
C.CAS=84, LIVRO=2B, FOLHA=107

CPF: 605.562.939-91

CURITIBA/PR

MARCUS VINCENZO DA COSTA BICHELOTO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc82514e308d48cb92b08df2f7c> | Página (152800) | Série 01250.032303/2017-11 / pg. 5

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.383.060-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/10/2014

NOME: CELSO KIPPER

FILIAÇÃO: ALBANO KIPPER  
ANNITA KIPPER

NATURALIDADE: TRES PASSOS/RS DATA DE NASCIMENTO: 12/03/1954

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CDO RONDON/PR, DA SEDE  
C.CAS=414, LIVRO=1B, FOLHA=57

CPF: 241.009.439-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc82514e30c8d48cb92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.793.965-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/10/2010

NOME: CESAR LUIZ PETRI

FILIAÇÃO: VILSON PETRI  
TEREZINHA PETRI

NATURALIDADE: MAL CAND RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/04/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, MARGARIDA,  
C.NASC=1220, LIVRO=3A, FOLHA=1

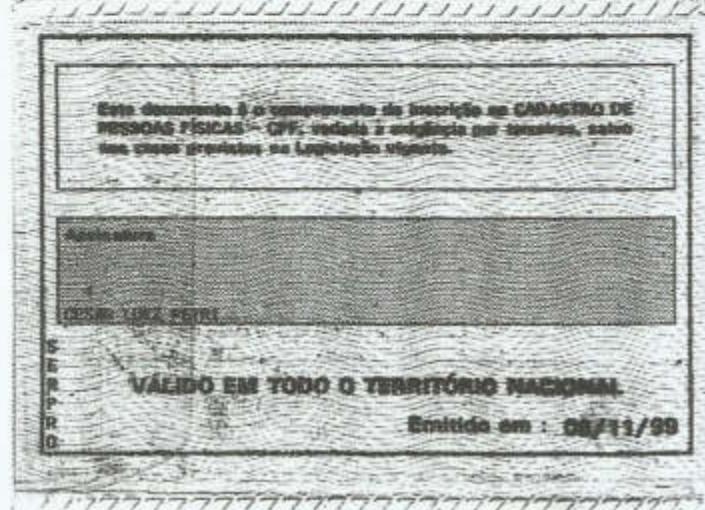
CPF: 007.404.289-00

CURITIBA/PR

D.P.R.

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc82514e308d48cb92b08df2f7c>

Petição

(1028605)

SEI 0125010320092017-11 / pg. 7

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc82514e30c8d48cb92b08df2f7c>

3520670dc82514e30c8d48cb92b08df2f7c

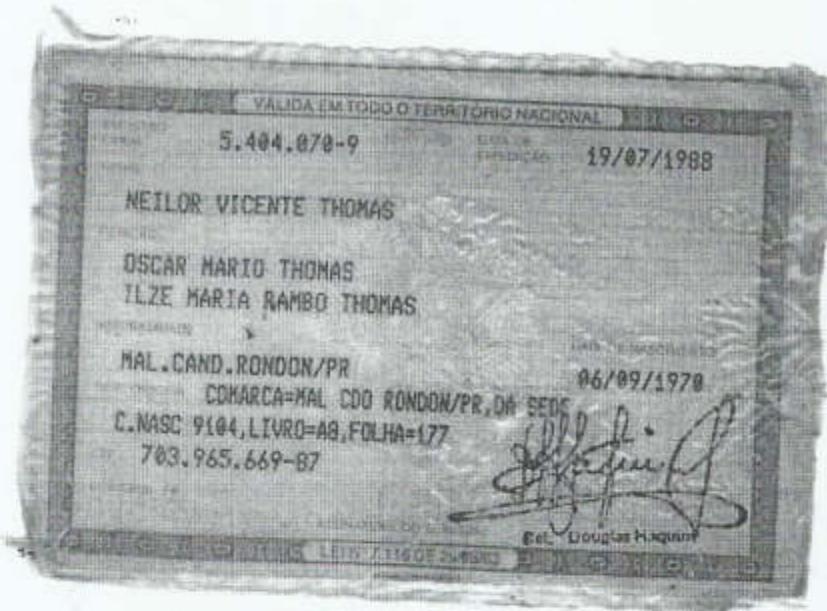


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670dc82514e30c8d48cb92b08df2f7c>

Petição (1928605) - SEI 01250.052503/2017-11 / pg. 9

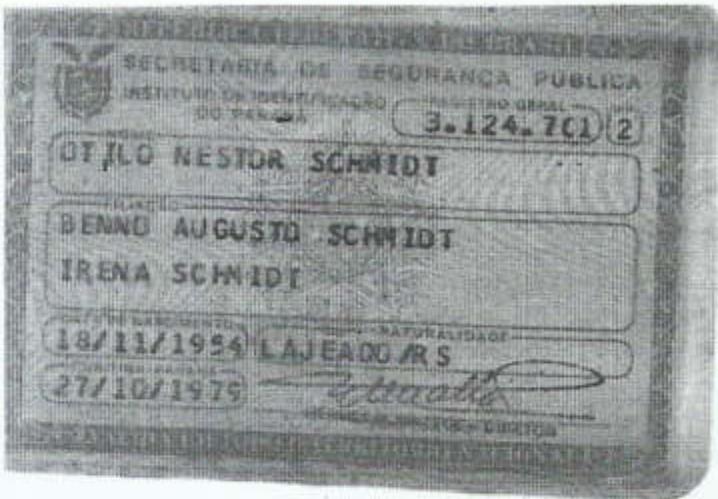
3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08dfaf7>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08dfaf7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.516.688-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/11/2015

NOME: SERGIO LUIS BARBIAN

FILIAÇÃO: HILARIO CARLOS BARBIAN  
RAINILDA STAUB

NATURALIDADE: MAL CAND RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/01/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR QUATRO PONTES  
C.CAS=51B, LVRO=4B, FOLHA=132

CPF: 502.781.269-87

CURITIBA/PR

ALCINIR DE ALMEIDA GARRETT  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

## Correspondência Eletrônica - 1933597

**Data de Envio:**

06/06/2017 10:00:53

**De:**

MCTIC/SEAPA (SEI-MC) <seapa.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiomarmarechal@bol.com.br

**Assunto:**

Solicitação de Complementação de Informações de Peticionamento Eletrônico SEI/MCTIC

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: [01250.032503/2017-11]

A documentação apresentada no processo em referência é insuficiente para a completa classificação, distribuição e análise do processo no âmbito desta Secretaria.

Diante do exposto, solicita-se o preenchimento do formulário em anexo, para que o pleito siga seu curso de tramitação natural.

Ressalta-se que a complementação de informação deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail seapa.sei@comunicacoes.gov.br, sempre havendo referenciamento ao número do processo em epígrafe. Caso o interessado não encaminhe a referida complementação no prazo de 30 (trinta) dias, ou o faça de forma incompleta o pleito será arquivado.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Anexos:**

<https://correio.comunicacoes.gov.pdf>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assimilativa.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Correspondência Eletrônica SEI/MC | 01250.032503/2017-11 / pg. 14

# SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**TIPO DE PETICIONAMENTO** (Marque com um "X" no tipo de peticionamento ao qual o pedido está vinculado)

	Novo Pleito	Complementação de documentação à um pleito que já está em tramitação no MC (informar o número do processo)	Número do Processo renovação 0125000165920 16
--	-------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

**DADOS DO INTERESSADO** (Preencha os campos abaixo)

Endereço de Correspondência

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 71, CENTRO, MARECHAL CANDIDO RONDON (PR) - CEP-85.960-000

Razão Social

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO DO RONDON - RADIORAMAR

CNPJ

02.589.214/0001-70

**DADOS DO PETICIONAMENTO**

**Tema:** (Marque com um "X" no tema ao qual o pedido está vinculado)

	Radiodifusão Comercial
X	Radiodifusão Comunitária
	Radiodifusão Educativa
	Radiodifusão Pública
	Retransmissoras de Televisão
	Televisão Digital
	Fiscalização
	Outros Temas (Especificar no campo descrição)

**Assunto:** (Marque com um "X" no assunto que se enquadra na solicitação apresentada)

	Alteração de Classe / Potência
	Alterações Societárias
	Alterações Técnicas
	Aprovação de Local e Equipamentos
	Apuração de Infrações
	Canal da Cidadania
	Cancelamento de Outorga
	Consignação de Canal Digital
	Declaração de Veracidade de Informações (CADSEI)
	Denúncia
	Interrupção de Serviço
	Licenciamento
	Migração AM/FM
	Outorga de Serviços de Radiodifusão
X	Renovação de Outorga
	Transferência Cotas

**DESCRIÇÃO:** SOLICITAMOS RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

**PROCESSO EM EPIGRAFE:** 01250.032503/2017-11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d83514e3c8d48b92b08df2f7c>

Formulário (197322) | SEP/01250.032503/2017-11 | pg. 15

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44481/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**RAPHAEL GARCIA DE SOUZA**

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

**Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.001659/2016-70, de interesse da Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon, sediada em Marechal Cândido Rondon – PR, para renovação da outorga referente ao período de 01 de outubro de 2007 a 01 de outubro de 2017.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/10/2017, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c>

Chave 11401 (225889)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 1

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**2289839** e o código CRC **54D2BF88**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício  
nº 44481/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001659/2016-70 - Nº SEI: 2289839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c>

Ofício 44481 (2289839)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 2

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 44486/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon  
(CNPJ nº 02.589.214/0001-70)

Avenida Rio Grande do Sul, nº 71 – Bairro: Centro  
85.960-000 / Marechal Cândido Rondon – PR

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.001659/2016-70.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 01 de outubro de 2007 a 01 de outubro de 2017, protocolizado sob o nº 01250.001659/2016-70, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/10/2017, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2289932** e o código CRC **CEF06C72**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44486/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001659/2016-70 - Nº SEI: 2289932

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c>

Ofício 44486 (2289932) - SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 3

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 44486/2017/SEI-MCTIC, 23/10/2017.  
01250.001659/2016-70ASS. RÁDIO COMUNITARIA DE MARECHAL CANDIDO  
RONDONAvenida Rio Grande do Sul, nº 71 – Bairro: Centro  
85.960-000 Marechal Cândido Rondon – PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Marielly C. Silva*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MATRIZ DO ENTREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

MAT.: 8.557.848-7

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

08.11.2017

PR

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 106 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Aviso de Objeto - Of. N. 44486/2017 - (24/10/2017) - SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 4

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03 NOV 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER CEM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 30473720 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.

70.044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL  
BRESIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Entregue no Objeto - CPN 44400-2017 (2402011) - SER 01290.001659/2016-70 / pg. 5

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.589.214/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/1998
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - RADIORAMAR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIOMAR</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO GRANDE DO SUL</b>		NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(045) 2541-163</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2019 às 13:27:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.gabara.leg.br/infolog-autenticidade-assinatura/gabara/leg/1/35206748/8092b08df2f7c.html?infolog=1055036>

CEP01250-000/2016-70

/ pg. 6

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO COMUN.DE MARECHAL CANDIDO RONDON - RADIOMAR**  
**CNPJ:** **02.589.214/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:20:19 do dia 01/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://infoleg-autenticidade-assinaturacentralizada.mre.gov.br/autenticidade/520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c.pdf>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão ND Anatel (4066192) - SER 01250.001039/2016-70 / pg. 8

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Voltar

**Imprimir**



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.589.214/0001-70

**Razão Social:** RADIO COMUNITARIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON

**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL 71 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**17/06/2019 a 16/07/2019

**Certificação Número:** 2019061702095292509690

Informação obtida em 01/07/2019 15:23:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos é

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**a-cro.caixa.gov.br/consultacro/pages/consultaEmpregador.jsp**

<http://www.tinolog.com.br> - Autenticação assinatura digital 107-1592767-00-835144eBc8d48-1692b08d12f2020-07-10T12:30:00-03:00

33520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - RADIOMAR**  
**CNPJ: 02.589.214/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:31:28 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: **A40A-AA94.A688.8D2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/8520670d-8351-4e3c-8d18-b92b08df7c>

Certidão ND RFB (4353239) - SE101230-001099/2016-70 / pg. 10

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITARIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON –  
RADIOMAR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.589.214/0001-70

Certidão nº: 175024264/2019

Expedição: 01/07/2019, às 15:35:43

Validade: 27/12/2019 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITARIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON – R A D I O M A R** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.589.214/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d18-b92b08df2f7c>

Certidão ND/TST (1550517) - SE101250-001059/2016-70 / pg. 11

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Requerimento Anexo 5 da Portaria (4395987) - SEPO1290.001659/2016-70 / pg. 12

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Requerimento Anexo 5 da Portaria (4395987) - SEPO1290.001659/2016-70 / pg. 13

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Requerimento Anexo 5 da Portaria (4395987) - SEP01290.001659/2016-70 / pg. 14

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

## **NOTA TÉCNICA Nº 10869/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.001659/2016-70.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Marechal Cândido Rondon**, estado do **Paraná**, apresentou requerimento de renovação da autorização cf. proc. 01250.032497/2017-01 evento SEI 1926656 fl 1, em 02/06/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 01/09/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

## **ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> .			
	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	<p>Enviar Requerimento de renovação que deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes (somente os membros da diretoria). Estas assinaturas não precisam ser reconhecidas em cartório.</p> <p>Informar as coordenadas do sistema irradiante no padrão indicado no</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/3520670d-8351-4ebc-8d48-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 10869 (165926) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 15

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

		<p>Requerimento de renovação (GGº MM' SS'') com dois dígitos inteiros, conforme art. 22, § 1º da Portaria.</p> <p><b>O endereço de sede</b> deve ser o mesmo do cadastrado na <b>Receita Federal</b> e o <b>endereço do sistema irradiante</b> deve ser o mesmo cadastrado na <b>Agência Nacional de Telecomunicações</b>.</p>
Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p><b>Observação 1:</b> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p> <p><b>Observação 2:</b> o estatuto social deverá estar registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
		<p>Da análise do estatuto social (ES), solicita-se a observância ao art. 40 da Portaria, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rever o Art. 3 do ES, e assegurar o ingresso <b>gratuito</b>, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica. A Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao</li> </ul>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/3520670d-8351-4eb3-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 10009 (4356926) SET01250.001039/2016-70 / pg. 16

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>ingresso do associado, nem pela diretoria e nem por algum associado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prever claramente que a diretoria será reconduzida por, <b>no máximo, uma vez</b>, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. Ou seja, é permitida uma única recondução/reeleição a qualquer um dos cargos diretivos.</li> <li>- Prever claramente os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, conforme o art. 40, inciso III da Portaria.</li> </ul> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b>Observação:</b> o estatuto social atualizado deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
		<p>Estatuto social adequado ao Código Civil.</p>	<p><b>Art. 57:</b> Prever que a exclusão do associado só é admissível havendo <b>justa causa</b>, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.</p> <p><b>Art. 60:</b> Prever que a convocação dos órgãos deliberativos possa ser</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/3520670d-8351-4e80-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 10009 (4356926) | SET01250.001039/2016-70 / pg. 17

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

		feita por, pelo menos, <b>1/5 (um quinto) dos associados.</b>
Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	Enviar ata de eleição da atual diretoria, considerando que ata enviada venceu em 25/05/2019. Informar na ata a data inicial e data final do mandato da diretoria. <b>Observação:</b> o registro da Ata deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso IV	RG, CPF e número do título de eleitor de todos os dirigentes.	Enviar cópia plenamente legível do RG e CPF, e o número do título de eleitor de todos os membros da Diretoria. <b>Observação 1:</b> Para o RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação. <b>Observação 2:</b> Não será aceita cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Enviar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, datado do ano de <b>2019</b> , contendo a grade de programação atualizada e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria. <b>Observação:</b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 10009 (4356926) SET01250.001039/2016-70 / pg. 18

pelos membros ao lado da assinatura. Os membros da diretoria da executiva não podem assinar este documento.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## CONCLUSÃO



Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se este apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/3520670d-8351-4ebc-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 10009 (4356926) SEI01250.0001009/2016-70 / pg. 19

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 02/07/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4356928** e o código CRC **73259E91**.

## Minutas e Anexos

Requerimento Anexo 5 da Portaria - SEI 4356987

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4356928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/3520670d-8351-4e8c-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 10009 (4356928) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 20

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 22586/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de julho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon (CNPJ nº 02.589.214/0001-70)  
Avenida Rio Grande do Sul, nº 71 – Bairro: Centro  
85.960-000 / Marechal Cândido Rondon – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.001659/2016-70.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 10869/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para

[radcom@mctic.gov.br](mailto:radcom@mctic.gov.br).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2520670d83514ea3c8d48be92b08df2f7c>

Ofício 22586 (4300456)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 21

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4360455** e o código CRC **EC45966F**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4360455



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2520670d83514e3c8d48be92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



AR

AVISO DE  
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM

MP

**REMETENTE:** Nome ou Razão Social do Remetente: Serviço Público Federal  
**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**  
 Endereço para Devolução: Secretaria de Radiodifusão  
**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**  
 Cidade: Brasília  
 CEP: 70044-900  
 UF: DF

**DESTINATARIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

SERAD/CGRC  
 Ofício nº 22586/2019/SEI-MCTIC, 03/07/2019  
 Processo: 01250.001659/2016-70  
**Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon**  
 Avenida Rio Grande do Sul, nº 71 – Centro.  
 CEP: 85960-000      Marechal Cândido Rondon / PR

Nº



RECEBEDOR

*Clent S Belutto*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Av

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/3520670d8851-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 23



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 12/JUL/2019 : h

2º \_\_\_\_\_ : h

3º \_\_\_\_\_ : h

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

18.07.2019

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Marcos Reuters  
Matr.: 8.557.848-7*

JU 25646057 8 BR

## MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |                                          |

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*18.2.19*

3520670d8851-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

COLE AQUI



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR**

CNPJ 02.589.214/0001-70  
Av. Rio Grande do Sul, 71 - 2º andar, sala nº 02  
FONE (45) 3254-5421  
85.960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



**QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Razão Social:	Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon			
Nome Fantasia:	RADIOMAR		CNPJ:	02.589.214/0001-70
Endereço de Sede:	Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, sala 02, 2º andar			
Município:	Marechal Cândido Rondon	UF:	PR	CEP: 85960-000
Nome do representante legal:	Marielly Carolini da Silva			
Endereço eletrônico (e-mail):	marechalfm@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, sala 02, 2º andar			
Município:	Marechal Cândido Rondon	UF:	PR	CEP: 85960-000

**LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE**

Endereço:	Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, sala 02, 2º andar			
Município:	Marechal Cândido Rondon	UF:	PR	CEP: 85960-000
Coordenadas do Sistema Irradiante		Latitude:	24 ° (N/S)33°40"	
		Longitude:	54° W 04°12"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c07> / pg. 1

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON - RADIORAM**

CNPJ 02.589.214/0001-70  
Av. Rio Grande do Sul, 71 - 2º andar, sala nº 02  
FONE (45) 3254-5421  
85.960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	MARIELLY CAROLINI DA SILVA			
Cargo:	Presidente			
RG:	10.290.549-0	Órgão Emissor:	SESP/PR	Tit. Eleitor: 961498206/55
Endereço:	Rua do Carvalho, nº 68, Bairro São Matheus			
Município:	MARECHAL CANDIDO RONDON		UF:	PR
Assinatura:	<i>Marielly c. da Silva</i>			

Nome do dirigente:	DAIANE SCHMITZ BIESDORF			
Cargo:	Diretor Administrativo			
RG:	8.582.075-3	Órgão Emissor:	SESP/PR	Tit. Eleitor: 905565906/39
Endereço:	Rua Alfredo Anklann, 247, Bairro Universitário			
Município:	Marechal Cândido Rondon		UF:	PR
Assinatura:	<i>Daiane S. Biedorf</i>			

Nome do dirigente:	ANGELICA ALINE KASPER KNAPP			
Cargo:	Diretor de Operações			
RG:	9.554.251-4	Órgão Emissor:	SESP/PR	Tit. Eleitor: 961492806/04
Endereço:	Rua Rio Grande do Norte, 01 - centro			
Município:	Marechal Cândido Rondon		UF:	PR
Assinatura:	<i>Angelica A. Kasper Knapp</i>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c07> / pg. 2

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** Alcino Biesdorf, brasileiro, Casado, RG: 1.717.777-2 - SSP/PR, CPF: 056.079.819-91, residente e domiciliado a Rua do Parque, nº 09, Bairro Parque Ecológico, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – RADIOMAR, CNPJ: 02.589.214/0001-70, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, 2º andar, sala 02, neste município e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

**Outorgado:** Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

**Poderes:** Plenos poderes para; realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, peticionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Marechal Cândido Rondon/PR, 28 de fevereiro de 2019.

**Outorgante:**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Subs. Auto.  
Rua 1 de Setembro 1383 - CEP: 85980-000 - Fone: (45) 3254-2418 - E-mail: tabelionato@tabelionatopr.mtsp.gov.br

SELO DIGITAL: hbrGf PvQZd ku5oT - C32OH .86cco  
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:  
[511GXvd0]-ALCINO BIESDORF.....

Marechal Cândido Rondon, 01 de Março de 2019  
Em Test<sup>o</sup> da verdade.

PATRICIA SIMONE NOE BRADACZ - INCERIMENTO JURAMENTADA



**Outorgado:**

Assinado de forma digital por  
**EDSON DOLINSKI** EDSON DOLINSKI  
Dados: 2019.08.16 18:20:36 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8851-4e30-8d48-b92b08df27c0> - Página (451/607) - SEI/2008/0003/2019-07 / pg. 3

(44) 3548-1122 | Av. Presidente Dutra, 500 - Centro - Marechal Cândido Rondon - PR - 85980-000 | E-mail: apracom@apracom.com.br

3520670d-8851-4e30-8d48-b92b08df27c0

**AO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (“MCTIC”)**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária.

**PROCESSO DE OUTORGA Nº 01250.001659/2016-70**

**NOTA TÉCNICA 10869/2019/SEI-MCTIC**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES**

A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON – RADIOMAR,  
por meio da sua procuradora (instrumento de mandato anexo), vem, tempestivamente apresentar  
a documentação solicitada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mamborê/PR, 16 de agosto de 2019

Assinado digitalmente  
Edson Dolinski  
Advogado  
OAB/PR nº 98.529

**EDSON DOLINSKI** Assinado de forma digital por EDSON  
DOLINSKI  
Dados: 2019.08.16 18:30:18 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/35206701-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c> / pg. 4

**ATA Nº 001/2019DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON -RADIOMAR** realizada no dia 12 de agosto de 2019. (12/08/2019), às 19h00min, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná na Avenida Rio Grande do Sul, 71 - Sala 02 - 2º andar, Centro, CEP. 85.960-000. Reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da Associação, convocada pelo senhor Presidente da Associação através de Edital afixado na sede da Associação e com divulgação pela Rádio Comunitária Radiomar com o seguinte teor: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**. Pelo presente Edital ficam convocados os associados quites da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar de Marechal Cândido Rondon – Paraná, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da entidade, sito à Avenida Rio Grande do Sul, 71 - Sala 02 - 2º andar, às 19:00 horas do dia 12 de agosto de 2019, em primeira convocação, a fim de apreciar e votar na seguinte Ordem do Dia: a) **Alteração do Estatuto**. NOTA: Não havendo o número legal dos associados na hora prevista, a assembléia será realizada uma hora após, com qualquer número de associados. Marechal Cândido Rondon -Pr. 12 de julho de 2019. Alcino Biesdorf - PRESIDENTE. Abrindo em primeira convocação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alcino Biesdorf, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Parque, nº 09 - Bairro Parque Ecológico, Marechal Cândido Rondon/PR, portador do CPF: 056.079.819-91 e RG: 1.717.777-2-SESP-PR, que convidou a mim Julci Paulo Franke,Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Esperança, nº 2824 - centro, Marechal Cândido Rondon/PR, portador do CPF: 476.278.759-00 e RG: 1.300.184 -SESP-PR, como secretário, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocado esta sessão e que tem o seguinte teor: a) **Alteração do Estatuto**. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura do novo projeto do estatuto social o qual já havia sido previamente distribuída cópias a todos os presentes.**ESTATUTO SOCIAL(Alteração estatutária)**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art.1º - A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON -RADIOMAR, fundada no dia 23 (vinte e três) de abril do ano de 1998, com registro no registro civil de pessoas jurídicas de MARECHAL CANDIDO RONDON, apontado sob o nº 1.902, folhas nº 051 do livro A-11 de pessoas jurídicas, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio Grande do sul, nº 71 - 2º andar - sala 02, Centro, CEP. 85.960-000. Parágrafo Único – A Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar utilizará o nome fantasia de RADIOMAR FM. Art.2º - A Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar, tem por objetivo executar o serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente: I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º - A receita da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.II – DOS ASSOCIADOSArt. 5º - Serão admitidos como associados de forma inteiramente gratuita, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 6º - A Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar, será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c07>

SE 01230.041839/2019-07 / pg. 5

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não. III – Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade. Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral. Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. Parágrafo Único - É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de desfiliação. III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO Art. 10º - São órgãos da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon – Radiomar: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário. Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de janeiro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. § 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º. §4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º. Art. 12º - A Diretoria da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. §1º - A Diretoria da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art.13 - São Atribuições da Diretoria:a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;c) Representar a Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar em atos públicos ou internos;d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar; e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembléia Geral. Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes: I - Presidente: a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários; c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;

• RVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA  
Registradora

JAIQUELINE REISNER  
Escrivane Juramentada

Marechal Cândido Rondon - Paraná

Autenticado eletronicamente, após conferência com a original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2fc07> / pg. 6

d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais; e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração; f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor administrativo, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria; g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo; h) realizar, conjuntamente com o Diretor administrativo, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação. II – Diretor Administrativo: a) escriturar as atas das reuniões e assembléias; b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade; c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade; d) assinar junto com este e o Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade. III - Diretor de Operações:a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade; b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais; c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.IV - DAS ELEIÇÕES Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. §1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da Assembléia Geral.V - DA PROGRAMAÇÃO Art. 17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIOArt. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃOArt. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 20º - A dissolução da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon - Radiomar ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 12 de agosto de 2019 e entra em vigor na data de sua averbação no registro civil de pessoas jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.Marechal Cândido Rondon(PR), 12 de agosto de 2018..Após finda a leitura o mesmo foi votado e aprovado por todos os presentes ficando da seguinte forma. Após a leitura o Presidente senhor Alcino Biesdorf suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata o que fiz e transcrevi para o Livro próprio, como secretário edepois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Julci Paulo Franke

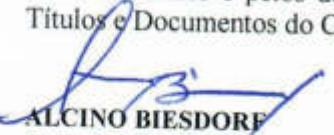
• RVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrivane Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/3520670d-8351-4e30-8d48-b92b08df2f7c07> / pg. 7

como secretário e pelos demais presentes. Para fins de direito esta ATA será inscrita e registrada no Registro de Títulos e Documentos do Cartóriocompetente.

  
ALCINO BIESDORF

CPF: 056.079.819-91

Presidente

FIRMA RECONHECIDA  
TABELIONATO NARDELLO

  
JULCI PAULO FRANKE

CPF: 476.278.759-00

Secretário

FIRMA RECONHECIDA  
TABELIONATO NARDELLO

  
TALIHTA PAZUCH

Nº da OAB 40080

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÁNDIDO RONDON - PR  
Farida Nardello - Tabelária Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto  
Rua 7 de Setembro 1303 CEP 85660-000 Fone (45) 3254-2418 E-mail tabelionato@tabelionatopr.com.br

SELO DIGITAL: ZQFDw.uFzZd.Oa5oP-bzNOH.zCVFX

Reconhecimento por SEMELHANÇA e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[EMuI3wX3] - ALCINO BIESDORF

[EMuI7hv3] - JULCI PAULO FRANKE

Marechal Cândido Rondon, 16 de Agosto de 2019

Em Teste

da verdade.



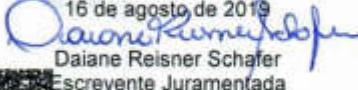
GIAN FRANCO NARDELLO ROTTÀ - TABELIÃO SUBSTITUTO

Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed. Veneza  
Marechal Cândido Rondon-PR  
Fone: (45) 99949-9279  
Selo nº yPqYC.wUsC7.2s7mt, Controle:  
XPOUX.HMe5k  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0060454

REGISTRADO Nº 0001640

LIVRO A-084 - FOLHA 211/216

16 de agosto de 2019  
  
Daiane Reisner Schafer  
Escrevente Juramentada



S• AVISO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2fc07> / pg. 8

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON -RADIOMAR DE  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON -PR – Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Comunitário - 12 DE  
AGOSTO DE 2019.**

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 20:30 horas, a Avenida Rio Grande do Sul, 71 - Sala 02 - 2º andar, em primeira convocação, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária da A Associação Rádio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar, atendendo aos dispositivos estatutários, convocada pelo senhor Presidente da Associação através de Edital afixado na sede da Associação e com divulgação pela Rádio Comunitária Radiomar com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO.Pelo presente Edital ficam convocados os associados quites da A Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar de Marechal Cândido Rondon – Paraná, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da entidade,sito à Avenida Rio Grande do Sul, 71 - Sala 02 - 2º andar, às 20:30 horas do dia 12 de agosto de 2019, em primeira convocação, a fim de apreciar e votar na seguinte Ordem do Dia:a) Leitura e discussão da ata anterior.b) Eleição da nova diretoria.c) Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário.d) Assuntos gerais.NOTA: Não havendo o número legal dos associados na hora prevista, a assembléia será realizada uma hora após, com qualquer número de associados.Marechal Cândido Rondon-Pr. 12 de julho de 2019. ALCINO BIESDORF-PRESIDENTE.O Senhor Presidente da boas-vindas aos sócios presentes, comenta a respeito da importância desta assembléia. O senhor Presidente solicita a leitura da ata anterior, que após lida, foi posta em discussão, votação, sendo aprovada por unanimidade.Em seguida o Sr. Presidente passa para o item B)Eleição da nova diretoria. Após ampla discussão, chegou-se ao consenso de apenas uma chapa, sendo assim exposta a todos.Ficando dos seguintes nomes para concorrer: Presidente: MARIELLY CAROLINI DA SILVA, Diretor Administrativo: DAIANE SCHMITZ BIESDORF, Diretor de Operações: ANGELICA ALINE KASPER KNAPP.Foi nomeado o Senhor JULCI PAULO FRANKE para então dirigir o processo eleitoral. O mesmo verificou cada nome e colocou a chapa única em discussão, optando a assembléia pela aclamação, sendo aprovada por unanimidade. Após a votação por aclamação, o Sr JULCI PAULO FRANKE convoca os eleitos para virem a frente e tomarem POSSE da Diretoria da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar de Marechal Cândido Rondon – Paraná.:Presidente:MARIELLY CAROLINI DA SILVA – Brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua do Carvalho, nº 68, Bairro São Matheus,CPF: 081.811.559-98e RG: 10.290.549-0 -SESP-PR, Diretor Administrativo: DAIANE SCHMITZ BIESDORF – Brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Alfredo Anklann, 247, Bairro Universitário, CPF: 062.553.849-85 e RG: 8.582.075-3-SESP-PR, Diretor de Operações: ANGELICA ALINE KASPER KNAPP – Brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Rio Grande do Norte, 01 - centro, CPF: 005.693.919-11 e RG: 9.554.251-4-SESP-PR. Após chamada nominal os mesmos são declarados EMPOSSADOS para o período de 12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2023. Após a posse, o Sr. Presidente eleito agradece a todos pela confiança e ressalta o quanto é importante a participação de todos com idéias e colaboração para o melhor desenvolvimento cultural de nossa comunidade. O Sr. Presidente passou para o item C)Apresentação, escolha e aprovação dos membros componentes do conselho comunitário.Foram apresentados os nomes com indicações das entidades: NADIESCA SABRINE NOVACK HARTWIG– Brasileiro, casada, residente e domiciliado a Rua Do Carvalho, 332, Bairro São Matheus, Marechal Cândido Rondon/PR, CPF: 058.979.039-05e RG: 10.051.005-7 -SESP-PR, indicado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS com CNPJ nº 76.887.645/0001-50; sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 71, centro, Marechal Cândido Rondon/PR:LUCIANO ADRIANO KAUSE– Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado a Linha Concórdia - Sede, Marechal Cândido Rondon/PR, CPF: 087.774.749-02 e RG: 11.042.197-4-SESP-PR, indicado pela COOPERATIVA DE CONSUMIDORES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CONSUMAR com CNPJ nº 31.299.714/0001-76; com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 2916, Marechal Cândido Rondon/PR: ADALTO COMIN – Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado a Linha Gaúcha - Sede, Marechal Cândido Rondon/PR,CPF: 791.521.981-20 e RG: 5.770.037-8-SESP-PR, indicado pelo SCOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CERCAR com CNPJ nº 76.879.295/0001-80; com sede na Rua 7 de Setembro, nº 946, Marechal Cândido Rondon/PR:LOTHARIO DREYER LOHMANN – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Esquina Guaira - Sede,Marechal Cândido Rondon/PR, CPF: 225.312.039-15 e RG: 1.065.137-9 -SESP-PR, indicado pela ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS ECOLÓGICOS - ACEMPRE com CNPJ nº 95.719.597/0001-35; com sede na Rua Travessa Brasília, Marechal Cândido Rondon/PR: MARTINHO LANGE – Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina,nº 925 - centro, Marechal Cândido Rondon/PR, CPF: 903.474.809-00 e RG: 5.381.653-3-SESP-PR, indicado pela ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DO OESTE DO PARANÁ - APIESTE com CNPJ nº 81.503.328/0001-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

22, com sede Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR. Após lida a indicação de cada entidade, foi colocado em discussão, respondido todas as dúvidas e colocado em votação, sendo aprovado todos os nomes para o CONSELHO COMUNITÁRIO. O senhor Presidente declara **EMPOSSADOS** os membros do Conselho Comunitário para o período de **12 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2023**. O Senhor Presidente no item D) faz explanações sobre o trabalho da Associação e da Rádio Comunitária, sendo suas atividades discutidas e aprovadas pela assembléia. Na seqüência convoca os Membros do Conselho Comunitário e passa a palavra ao senhor MARTINHO LANGE, membro do Conselho Comunitário, que após se pronunciar, ressalta que os membros decidem fazer uma avaliação de todo o trabalho da Associação bem como da Rádio Comunitária durante o ano que passou. Destacaram o grande empenho da emissora junto à comunidade em campanhas de saúde, educação, bem estar e cidadania. Os mesmos ressaltaram que a RADCOM cumpre com o seu papel determinado pela Lei. Destacou as campanhas como: prevenção da Dengue, drogas, câncer de mama, vacinações, doação de sangue e campeonatos locais de diversas modalidades. Além de anunciar perdas de documentos, falecimentos, perda de animais, eventos sociais, eventos culturais, projetos das escolas, feiras benfeiteiros, matrículas de cursos diversos. Também campanhas do Ministério da Saúde, Justiça eleitoral e etc. Diante de todo este trabalho o conselho aprovou por unanimidade o trabalho desenvolvido na Rádio Comunitária Radiomar FM no que se refere a toda a sua ação social e objetivos. Não havendo mais assuntos a serem tratados retorna a palavra o senhor Presidente da Associação que agradeceu a todos pela presença e esforço. A ata foi lavrada e vai assinada pelo senhor Presidente e demais presentes. Às 21:30 horas, nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada. Marechal Cândido Rondon- Paraná, 12 de agosto de 2019.

*Marielly C. do Silva*

MARIELLY CAROLINI DA SILVA  
Presidente

*Daiane S. Biesdorf*

DAIANE SCHMITZ BIESDORF  
Diretor Administrativo

*Angelica A. Kasper Knapp*

ANGELICA ALINE KASPER KNAPP  
Diretor de Operações

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto  
Rua 7 de Setembro 1303 CEP 85960-000 Fone (45) 3254-2418 E-mail tabelionato@outlook.com.br

SELO DIGITAL: kQFDw . Rq7hL . dAmVQ - FtwGj . GOe7H

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[EMuI0t70] -MARIELLY CAROLINI DA SILVA.....  
[EduINIPO] -DAIANE SCHMITZ BIESDORF.....  
[EduIKGWO] -ANGELICA ALINE KASPER KNAPP.....

Marechal Cândido Rondon, 16 de Agosto de 2019

da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLA ROTTI - TABELIÃO SUBSTITUTO



Registro de Títulos e Documentos  
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza  
Marechal Cândido Rondon-PR  
Fone: (45) 99949-9279  
Selo nº UPqYC.oxmbU.A5r4W, Controle:  
y2pMH.My8KX  
Consulte esse selo em <http://funarpn.com.br>

PROTOCOLO Nº 0060453

REGISTRADO Nº 0041059

LIVRO B-296 - FOLHA 185/186

16 de agosto de 2019

*Daiane Reisner Schafer*

Daiane Reisner Schafer  
Escrevente Juramentada



SERVICO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARROS GUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR**

CNPJ 02.589.214/0001-70

Av. Rio Grande do Sul, 71 - 2º andar, sala nº 02  
FONE (45) 3254-5421  
85.960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



Relatório do Conselho Comunitário da Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente Conselho é composto por representes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora com fim de proporcionar atendimento ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-SEI-MCTIC, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
<b>Conselheiro Comunitário:</b> NADIESCA SABRINE NOVACK HARTWIG, RG: 10.051.005-7 SSP-PR, CPF: 058.979.039-05; residente e domiciliado na Rua do Carvalho, 332, Bairro São Matheus - Marechal Cândido Rondon, Paraná.	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, inscrita no CNPJ: 76.887.645/0001-50, situada na Av. Rio Grande do sul, nº 71 centro - Marechal Cândido Rondon - PR.
<b>Conselheiro Comunitário:</b> LUCIANO ADRIANO KAUSE, RG: 11.042.197-4 SSP-PR, CPF: 087.774.749-02; residente e domiciliado na Linha Concórdia, sede, Marechal Cândido Rondon, Paraná.	Cooperativa de Consumidores de Produtos Agropecuários de Marechal Cândido Rondon - CONSUMAR, inscrita no CNPJ: 31.299.714/0001-76 - Situada na Av. Rio Grande do Sul, 2916 - Loteamento das Torres - Marechal Cândido Rondon, PR. - PR.
<b>Conselheiro Comunitário:</b> ADALTO COMIN, RG: 5.770.037-8 SSP-PR, CPF: 791.521.981-20; residente e domiciliado na Linha Gaúcha, sede, Marechal Cândido Rondon, Paraná	Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Econômico de Marechal Cândido Rondon - CERCAR, inscrita no CNPJ: 76.879.295/0001-80 situada na Rua 07 de setembro 946 - Centro - Marechal Cândido Rondon - PR.
<b>Conselheiro Comunitário:</b> LOTHARIO DREYER LOHMANN, RG: 1.065.137-9 - SSP-PR, CPF: 225.312.039-15; residente e domiciliado na Linha Esquina Guaira, sede, Marechal Cândido Rondon, Paraná	Associação Central dos Produtores Rurais Ecológicos - ACEMPRE - inscrita no CNPJ: 95.719.597/0001-35 situada na Travessa Brasília, nº 10 - centro - Marechal Cândido Rondon - PR
<b>Conselheiro Comunitário:</b> MARTINHO LANGE, RG: 5.381.653-3 - SSP-PR, CPF: 903.474.809-00; residente e domiciliado na Rua Santa Catarina 925, centro , Marechal Cândido Rondon, Paraná.	Associação de Apicultores do Oeste do Paraná - APIOESTE, inscrita no CNPJ: 81.503.328/0001-22 situada na Rua Espírito Santo, 777 - Centro - Marechal Cândido Rondon - PR..

Desta forma, o Conselho Comunitário estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, apresenta a seguir, grade de programação bem como o devido parecer.

**PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**

<b>Horário</b>	<b>Nome da programação</b>	<b>Conteúdo</b>
05h00m as 06h50m	Bom dia Trabalhador	Músicas variadas e avisos
06h50m as 07h00m	O homem e a terra	Informações sobre a agricultura Familiar
07h00m as 07h05m	Momento de devoção	Segmento religioso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinar/camara/legis/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c  
petição (352178)

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR**

CNPJ 02.589.214/0001-70  
Av. Rio Grande do Sul, 71 - 2º andar, sala nº 02  
FONE (45) 3254-5421  
85.960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ



07h00m as 09h00m	Continuação do Bom dia Trabalhador	Músicas variadas e avisos
09h00 as 11:00	Som da manhã	Entrevistas, musicas e informações gerais
10h30m as 10h45m	Voz da fronteira (apenas na sexta-feira)	Informações policiais e campanhas contra a violência e uso de drogas.
11h00m as 12h30m	Só Alegria	Músicas e notícias atualizadas
12h30m as 14h30m	Tarde Alegre	Musical variado e informações sobre eventos locais
14h30m as 16h30m	Walter Basso Programa (apenas as terças-feiras)	Músicas, avisos, ronda hospitalar e informações.
16h30m as 18h00m	Show de bandas	Musical variado, e divulgação de artistas locais
18h00m as 19h00m	Rancho Alegre	Musical sertanejo
19h00m as 21h00m	Show Baile	Musical variado, informações e divulgação de eventos
21h00m as 22h00m	A voz do Brasil	Noticioso obrigatório

### PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 08h00m	Canta Brasil	Músicas variadas e avisos
08h11m as 11h00m	Sábado Show	Musical e informativo
11h00m as 13h00m	Geração Gospel	Religioso
13h00m as 15h30m	Retro da Marechal	Musical e interativo
15h30m as 18h00m	Programa Livre	Musical e informativo
18h00m as 20h00m	Sábado Alegre	Musical voltado a terceira idade
20h00m as 00h00m	Sabadão 107	Musical variado e interativo

### PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome da programação	Conteúdo
05h00m as 08h00m	Manhã com Deus	Religioso
08h00m as 10:30m	Pomerano em foco	Musical voltado a cultura alemã Pomerana
10h30m as 13h00m	Mateando com saudade	Musical Gauchesco
13h00m as 15h00m	Recordando com a Marechal	Musical e interativo
15h00m as 18h00m	Rota 107,9	Musical e interativo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



*Ricardo L.*

*N.S.N.*

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

	<b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR</b> CNPJ 02.589.214/0001-70 Av. Rio Grande do Sul, 71 - 2º andar, sala nº 02 FONE (45) 3254-5421 85.960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

18h00m as 22h00m	Música e alegria	Musical variado
22h00m as 00h00m	Detalhes Finais	Gospel

## **Conclusão do Conselho Comunitário**

Após análise de toda grade de programação apresentada, referente ao período analisado de 01/01/2019 à 31/06/2019, por unanimidade dos conselheiros, elabora-se PARECER FAVORÁVEL. O entendimento do Conselho é de que a rádio comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias, com conteúdo informativo atualizado e de qualidade, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora CUMPRE suas funções plenamente, tanto na sua programação diária quanto no trabalho desenvolvido na comunidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

É o parecer, que vai devidamente assinado ao final, bem como rubricado em todas as páginas, pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma do Art. 40, V, da Portaria 4334/2015-SEI-MCITC.

Marechal Cândido Rondon/PR, 13 de agosto de 2019.

NADIESCA SABRINE NOVACK HARTWIG

*Nadiesca Sabrine Novack Hartwig*

LUCIANO ADRIANO KAUSE

*Luciano Adriano Kause*

ADALTO COMIN

*Adalto Comin*

LOTHARIO DREYER LOHMANN

*Lothario Dreyer Lohmann*

MARTINHO LANGE

*Martinho Lange*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE Marechal Cândido Rondon - ESTADO DO Paraná  
Rua Dom João VI, nº 821 - Ed. Veneza - Tel.: (45)3254-2512**

**REGISTRO nº 0001640 DATA: 16/08/2019 LIVRO A-084 FOLHA nº 224**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
02ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

**Registro nº 0001640 (um mil e seiscentos e quarenta)**

**Averbação nº 02**

**Livro: A-084**

Apontado sob nº 0060455 do Livro Protocolo.

02ª Alteração Estatutária de Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon-RADIOMAR - C.N.P.J. 02.589.214/0001-70

**Altera seu Estatuto Social no que segue: EM SEU INTEIRO TEOR**

**Apresentante: ALCINO BIESDORF**

**Visto do Advogado e inscrição na OAB: TALIHTA PAZUCH, OAB/PR 40080**

Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Cândido Rondon (PR) todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). NADA MAIS. Marechal Cândido Rondon (PR), 16 de agosto de 2019. Custas: 19,30; Funrejus: 8,40.

Eu, Daiane Reisner Schafer \_\_\_\_\_, Escrevente Juramentada.

O referido é verdade e dou fé.

Marechal Cândido Rondon, 16 de agosto de 2019.

  
**Daiane Reisner Schafer**  
Escrevente Juramentada

**SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS**  
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA  
Registradora  
JAQUELINE REISNER  
Escriventaria Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

**FUNARPEN**



**SELO DIGITAL**  
QPqYC.4E6nv.rwqct  
XPU3b.oIUTJ  
<http://funarpen.com.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c-petição\(452174\).pdf](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c-petição(452174).pdf) 05/12/2019 09:18:00 / pg. 14

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

# ESTATUTO SOCIAL

(Segunda Alteração estatutária)

## I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art.1º** - A ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON -RADIOMAR, fundada no dia 23 (vinte e três) de abril do ano de 1998, com registro no registro civil de pessoas jurídicas de MARECHAL CANDIDO RONDON, apontado sob o nº 1.902, folhas nº 051 do livro A-11 de pessoas jurídicas, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio Grande do sul, nº 71 - 2º andar - sala 02, Centro, CEP. 85.960-000.

Paragrafo Único – AAssociação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar utilizará o nome fantasia de RADIOMAR FM.

**Art.2º**-A Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon –Radiomar,tem por objetivo executar o serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

**Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art. 4º**- A receita da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º**- Serão admitidos como associados de forma inteiramente gratuita, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**Art. 6º-** A Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar, será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha preenchido formulário próprio de associação à entidade pra fins de registro na entidade, podendo este contribuir ou não com a manutenção da entidade, ficando o associado livre para optar pela contribuição ou não.
- III –Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

**Art. 7º-** As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

**Art. 8º-** São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

**Art. 9º-** São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

**Parágrafo Único** - É direito do associado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de desfiliação.

### **III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º-** São órgãos da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon –Radiomar:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

**Art. 11º-** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de janeiro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.



Autenticado eletronicamente sob conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomare estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

**Art. 12º** - A Diretoria da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art.13** -São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomare em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

**Art. 14** - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camaralegis/33200/00-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

https://infoleg-autenticidade-assinatura/camaralegis/33200/00-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais;
- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor administrativo, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
- g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- h) realizar, conjuntamente com o Diretor administrativo, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

## II –Diretor Administrativo:

- a) escrutar as atas das reuniões e assembléias;
- b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
- d) assinar junto com este e o Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

## III - Diretor de Operações:

- a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;
- b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;
- c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

**Art. 15º-** O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

**Parágrafo único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

## IV - DAS ELEIÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.elei.br/3520670-1/e3c-8d48-b92b08df2f7c>

SEI 01250-0041800/2019-07 / pg. 18

**Art. 16º**- As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

**§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**§2º** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

## V - DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 17º** - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

**Parágrafo único** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

## VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 18º**- O Patrimônio e Receita da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

**Parágrafo Único** - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

**Art. 19º** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 20º** - A dissolução da Associação Radio Comunitária De Marechal Cândido Rondon -Radiomar ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.



## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c> (452174) 001250-0041800/2019-07 / pg. 19

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

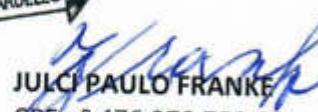
**Art. 21º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 22º** - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 12 de agosto de 2019 e entra em vigor na data de sua averbação no registro civil de pessoas jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Cândido Rondon(PR), 12 de agosto de 2018.

  
**ALCINO BIESDORF**  
CPF nº 056.079.819-91  
Presidente

FIRMA RECONHECIDA  
TABELIONATO NARDELLA

  
**JULCI PAULO FRANKE**  
CPF nº 476.278.759-00  
Secretário

FIRMA RECONHECIDA  
TABELIONATO NARDELLA

  
**TALIHTA PAZUCH**  
Advogado  
OAB-PR nº40080

 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto  
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabeliorotta@nttsepresulcon.com.br

SELO DIGITAL: DQFDW . uFzZd . 2P5oP - bzMOH . HR8aO  
Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de  
[EMuI3wX1] - ALCINO BIESDORF.  
[EMuI7hv1] - JULCI PAULO FRANKE.



MarechalCandidoRondon, 16 de Agosto de 2019  
Em testemunha da verdade.

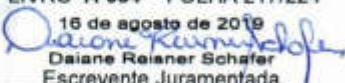
  
GIAN FRANCO NARDELLA ROTTÀ - TABELIÃO SUBSTITUTO

Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza  
Marechal Cândido Rondon-PR  
Fone: (45) 99949-9279  
Selos nº yPqYC.mfxnv.6Mqct, Controle: XPd3b.HMXdT  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0060455

REGISTRADO Nº 0001640

LIVRO A-084 - FOLHA 217/224

  
Daiane Reisner Schäfer  
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA  
Registradora

JACQUELINE REISNER  
Escrevente Juramentada  
Marechal Cândido Rondon - Paraná



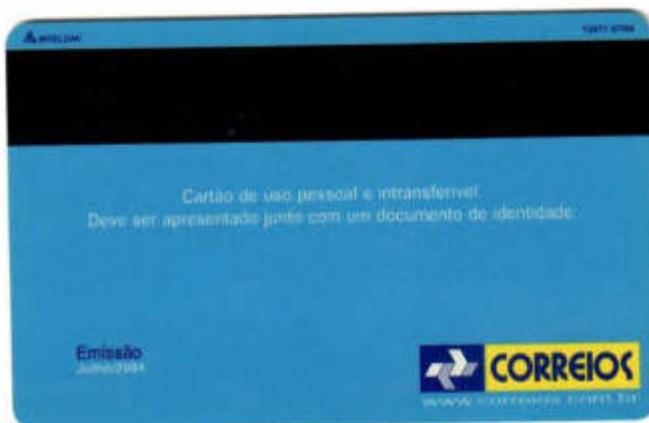
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c/petição \(352174\).SET/1250.041800/2019-07 / pg. 20](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c/petição (352174).SET/1250.041800/2019-07 / pg. 20)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

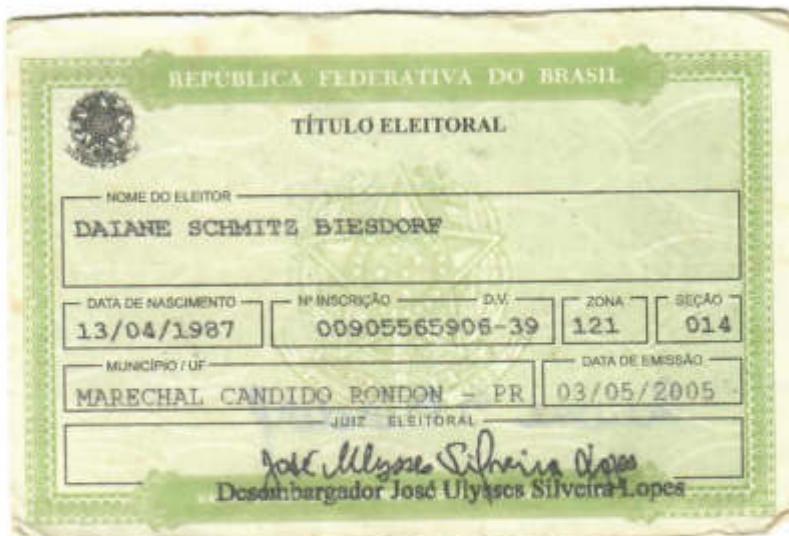
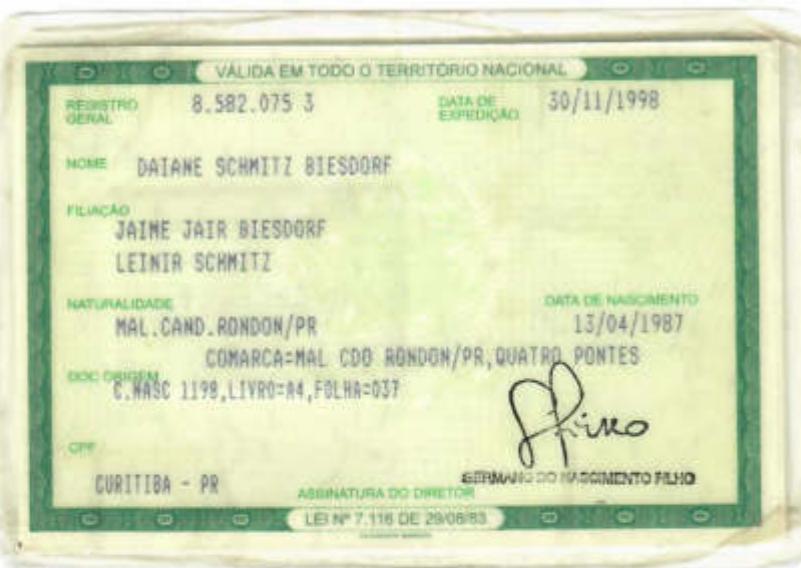
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f70>



Autenticado eletronicamente, aps conferncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

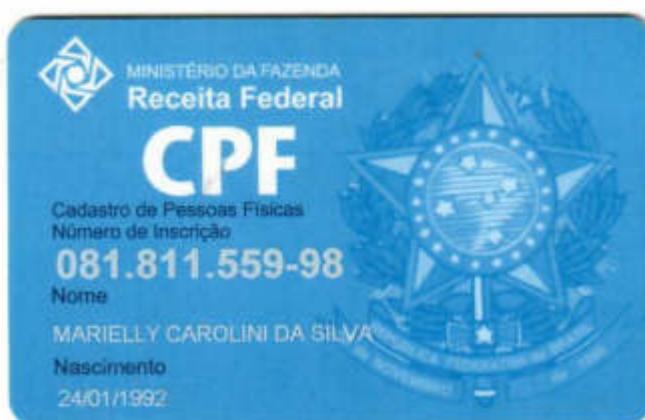
3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/35206701-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Petição (4512177) - SET/1250.0041800/2019-07 / pg. 25

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 01/07/2019 13:50:16

### Consulta Geral - RADCOM

#### Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR  
Município: Marechal Cândido Rondon  
Canal: 300  
Fase: 3

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

#### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADOMAR  
**Nome Fantasia:**  
**Logradouro:** AVENIDA RIO GRANDE DO SUL  
**Telefone:** (00) 0000000000  
**Situação:** Entidade não possui débitos

**CNPJ:** 02.589.214/0001-70  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** 71  
**Fax:** Não Informado

#### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:** 02589214000170

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADOMAR  
**Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> PR
<b>Número do CEP:</b> 85960000	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR - SALA 02	<b>SubDistrito:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Número:</b> 71	<b>Distrito:</b>	<b>Estado:</b> PR	
<b>Município:</b> Marechal Cândido Rondon	<b>SubDistrito:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b> 00 0000000000			

#### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> AVENIDA RIO GRANDE DO SUL	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> PR
<b>Número do CEP:</b> 85960000	<b>Complemento:</b>	<b>SubDistrito:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Número:</b> 71	<b>Distrito:</b>	<b>Estado:</b> PR	
<b>Município:</b> Marechal Cândido Rondon	<b>SubDistrito:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

#### Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/10/2007  
**Número do Processo:** 537400014001998  
**Caixa:**

**Data Limite Instalação:**   
**Fistel:** 50403328667  
**Sequência:**

#### Documentos Emitidos

##### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	143	Portaria	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/03/2006	07/04/2006	Outorga
<input type="text"/>	63885	ATO	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/03/2007 1	05/03/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	251	Decreto Legislativo	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	68156	ATO	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/10/2007 1	26/10/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM

#### Característica da Estação Instalada

##### » Endereços

##### Estação Transmissora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/520670d-8351-4e3c-8d48-ch92b08df2f/2016-70/pg\_1  
 https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnlImprimir=tr... 01/07/2019

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**Endereço****País:** Brasil**Cep:** 85960000**Número:** 71**Logradouro:** AVENIDA RIO GRANDE DO SUL**Complemento:** 2º ANDAR - SALA  
02**Bairro:** CENTRO**UF:** PR**Município:** Marechal Cândido  
Rondon**Distrito:****SubDistrito:****Coordenadas Geográficas do Município****Município:** Latitude: **Longitude:** **Raio:** **Coordenadas Geográficas Estação****Latitude:** **Longitude:** **Distância ao Centro  
do Município:**  Km**Azimute:**  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)**Informações da Estação****Cota Base Torre:**  m**Raio da Área de  
Serviço:**  1 km**+ Estúdio Principal****» Estação Principal****+ Antena Principal****+ Transmissor Principal****+ Linha Transmissão****» Potência Efetiva Irradiada****+ Potência Irradiada****» Número do Processo e Observações Gerais****+ Num. Processo/Observações****+ Dados do Licenciamento**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

## Identificação do Processo

Número: 01250.001659/2016 Localidade / UF: MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR  
Entidade: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - RADIOMAR  
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 300

### Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

### 2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Marielly Carolini da Silva	081.811.559-98	Presidente	12/08/2019 12/08/2023	
Angélica Aline Kasper Knapp	005.693.919-11	Diretor de Operações	12/08/2019 12/08/2023	
Daiane Schmitz Biesdorf	062.553.849-85	Diretor Administrativo	12/08/2019 12/08/2023	

### 3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Volume de processo digitalizado: 01250.001659/2016-70  
Req. renovação Anexo 5: 01250.041868/2019-07 SEI 4512168 fl 1-2  
Req. anterior: 01250.032497/2017-01 SEI 1926656 fl 1  
Estatuto Social: 01250.041868/2019-07 SEI 4512174 fl 1-7  
Ata de Eleição: 01250.041868/2019-07 SEI 4512172 fl 1-2  
Compr. maior. e nacional.: 01250.041868/2019-07 SEI 4512175 4512176 4512177 fls 1  
Rel. Conselho Comun.: 01250.041868/2019-07 SEI 4512173 fl 1-2  
Declaração de conform.: 01250.041868/2019-07 SEI 4512168 fl 1-2  
CNPJ: 01250.001659/2016-70 SEI 4355336 fl 1  
CND Anatel: 01250.001659/2016-70 SEI 4356192 fl 1  
CND FGTS: 01250.001659/2016-70 SEI 4356258 fl 1  
CND RFB: 01250.001659/2016-70 SEI 4356289 fl 1  
CND TST: 01250.001659/2016-70 SEI 4356317 fl 1  
Consulta TSE: Sem vínculo p/todos  
Consulta TRF4-Paraná: Nada consta p/todos  
Aírton José Ruschel  
URSC-09/10/2019

\_\_\_\_\_  
AIRTON JOSE RUSCHEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**RADCOM**

<https://infoleg-autenticacao.assinatura.camaralegis.br/3520670d-8351-4eb0-8d18-b92b03df7c>

Página 1 de 1

Roteiro Legal (471870)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 3

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

## Correspondência Eletrônica - 4719420

**Data de Envio:**

09/10/2019 10:34:03

**De:**

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

viviane.domingues@mctic.gov.br  
airton.ruschel@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre existência de PAI processo 01250.001659/2016-70

**Mensagem:**

MEM\_RENOVACAO.PAI\_RCOM\_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.001659/2016-70

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Correspondência Eletrônica Número\_4719420 | SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 4

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

**II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo



o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -

Vejamos a íntegra do ato:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103> | SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 5

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os requisitos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

https://poderjudicial.eadigital.senado.gov.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Parecer Jurídico 15702010 CONJUR (4719435) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 6

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

https://poder.jus.br/autenticidade-assinatura-camera-de-decisaos/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 7

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*"Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
  
<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

Parecer Jurídico 15702016 CONJUR (471943)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 9

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://sapiens.autenticacaoassinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48cb92b08df27c>

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 10

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

https://api.sapiens.agu.gov.br/certificado/assinatura/canaria/legis/3520670d-8351-4e3c-8d48cb92b08df2fc

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 11

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/19055384](https://sapiens.agu.gov.br/documento/19055384)

Parecer Jurídico 01578/2016 CONJUR (4/19438)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 12

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Processo nº: **01250.001659/2016-70.**

Entidade: **Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR.**

Assunto: **Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.**

Da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que não consta(m) PAIs, concluído(s) ou em trâmite, atribuídos à entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/7520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Relatório UCR (4724934) - SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 13

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

## **NOTA TÉCNICA Nº 19271/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.001659/2016-70.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR**, na localidade de **Marechal Cândido Rondon**, estado de **Paraná**, por meio da Portaria nº 143, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/04/2006, e Decreto Legislativo nº 251, publicado no DOU de 01/10/2007.

## **ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 01/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 02/06/2017, cf. proc. 01250.032497/2017-01 SEI 1926656 à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

### **REQUERENTE**

Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR

### **QUADRO DIRETIVO**

Presidente: Marielly Carolini da Silva

Diretor Administrativo: Daiane Schmitz Biesdorf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/520670d-8351-4ebc-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (4725162) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 14

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo; Requerimento Anexo 5.	01250.032497/2017-01 SEI 1926656 fl 1; 01250.041868/2019-07 SEI 4512168 fl 1-2
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.041868/2019-07 SEI 4512174 fl 1-7
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.041868/2019-07 SEI 4512172 fl 1-2
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	01250.041868/2019-07 SEI 4512175 4512176 4512177 fls 1
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	01250.041868/2019-07 SEI 4512173 fl 1-2
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	01250.041868/2019-07 SEI 4512168 fl 1-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/520670d-8351-4ebc-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (4725162) SEI 01250.001039/2016-70 / pg. 15

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	01250.001659/2016-70 SEI 4355336 fl 1
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	01250.001659/2016-70 SEI 4356192 fl 1
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	01250.001659/2016-70 SEI 4356258 fl 1
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	01250.001659/2016-70 SEI 4356289 fl 1
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	01250.001659/2016-70 SEI 4356317 fl 1
12	Relatório de apuração de infrações.	01250.001659/2016-70 SEI 4724934 fl 1
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (TRF4-Paraná), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral não foi encontrado vínculo político dos dirigentes.

## CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga querente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/520670d-8351-4ebc-8d18-b92b08df2f7c>

constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU ( SEI 4719433 ).

À consideração superior.

MINUTA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.001659/2016-70, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR , inscrita no CNPJ nº 02.589.214/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §  art. 223 da Constituição Federal.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/520670d-8351-4ebc-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (472562) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 17

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTRARIA Nº DE DE DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 21/10/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/520670d-8351-4e8c-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (472562) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 18

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4725162** e o código CRC **3D7EEC90**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4725162



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/520670d-8351-4e8c-8d18-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (4725162) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 19

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.001659/2016-70

**Interessado:** Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon

**Assunto: Renovação de Outorga**

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC (4725162) e do Parecer nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4719433), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 07/11/2019, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4813811** e o código CRC **5BA37C90**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4813811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8dd8-b92b08df7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### PORTARIA Nº 6075/2019/SEI-MCTIC de 04 de novembro de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/11/2019, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811196** e o código CRC **B6D62F70**.

---

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4811196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df0f7c>

Portaria 6075 (4811196) - SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 21

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df0f7c

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 12/11/2019 17:57:59

**Origem:** Secretaria de Radiodifusão

**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA

**Ofício:** 5597920

**Data prevista de publicação:** 13/11/2019

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12192309	ATO DESPACHO Nº 1134 MIN.rtf	3b4846cc2d785057 d6398488035d61db	16,00	R\$ 528,64
<b>Total da matéria</b>			<b>16,00</b>	<b>R\$ 528,64</b>
12192310	ATO PORTARIA Nº 6078 MIN.rtf	606a27f8c92801e8 92ac585e783b0756	6,00	R\$ 198,24
<b>Total da matéria</b>			<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192311	ATO PORTARIA Nº 6079 MIN.rtf	a3f1314ad2b30e67 aad57e6d2b0a296b	6,00	R\$ 198,24
<b>Total da matéria</b>			<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192312	ATO PORTARIA Nº 6080 MIN.rtf	0b13a95e2fdf9103 ee8cd36e57744542	6,00	R\$ 198,24
<b>Total da matéria</b>			<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192313	ATO PORTARIA Nº 6081 MIN.rtf	e9d29164bcfae1a7 4170922d02067a37	6,00	R\$ 198,24
<b>Total da matéria</b>			<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192314	ATO PORTARIA Nº 6083 MIN.rtf	df3363e8447b3754 9d4322cfbb6a6986	6,00	R\$ 198,24
<b>Total da matéria</b>			<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192315	ATO PORTARIA Nº 6084 MIN.rtf	676ab28fef880305 3f755030eb176f0c	6,00	R\$ 198,24
<b>Total da matéria</b>			<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192316	ATO PORTARIA Nº 6086 MIN.rtf	b391272423a71598 0c3347266be6603c	6,00	R\$ 198,24
<b>Total da matéria</b>			<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192317	AVISO. TORNAR SEM EFEITO.rtf	b263e50d71c17925 7499ee92ef58930e	2,00	R\$ 66,08
<b>Total da matéria</b>			<b>2,00</b>	<b>R\$ 66,08</b>
12192378	ATO DESPACHO Nº 1135 MIN.rtf	958a695c84564f53 33c18e44b71c4e22	24,00	R\$ 792,96
<b>Total da matéria</b>			<b>24,00</b>	<b>R\$ 792,96</b>
12192379	ATO Despacho Nº 1170 MIN.rtf	9cff2cdaf63702f dbf59890acd469f0	15,00	R\$ 495,60
<b>Total da matéria</b>			<b>15,00</b>	<b>R\$ 495,60</b>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoler.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/8520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Comprovante IN\_NORED\_PRT\_0075\_12/11/2019 (4850558) SET01250.001659/2016-70 / pg. 22

12192380	ATO PORTARIA Nº 1917 SEC.rtf	9a38bea0d1e57783 d2d035191a6b0bb3	6,00	R\$ 198,24
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192381	ATO PORTARIA Nº 5813 SEC.rtf	503ebdd33487a08e 710b648f17a7426e	7,00	R\$ 231,28
	<b>Total da matéria</b>		<b>7,00</b>	<b>R\$ 231,28</b>
12192382	ATO PORTARIA Nº 6073 MIN.rtf	a193680b4ffe38d5 1cea569afa80a21e	6,00	R\$ 198,24
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192383	ATO PORTARIA Nº 6075 MIN.rtf	f972cc56d5d808ba f378a5b1f6a4a4b7	6,00	R\$ 198,24
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192384	ATO PORTARIA Nº 6076 MIN.rtf	4d775b060a58b4fa 7797b74391140f67	6,00	R\$ 198,24
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
12192385	ATO PORTARIA Nº 6077 MIN.rtf	91e8cafcd092a5 b94a6cfcc6a26e7a	6,00	R\$ 198,24
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>136,00</b>	<b>R\$ 4.493,44</b>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoler.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/8520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c> | SET01250.001659/2016-70 / pg. 23

12/11/2019 17:58

**PORATARIA Nº 6.075-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.076-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraízo, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.077-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.056736/2005 e nº 01250.080059/2017-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Independente de Apoio à Cultura Popular de Araruna, CNPJ nº 07.664.182/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araruna, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.078-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000819/2004 e nº 01250.074918/2017-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Mairi, CNPJ nº 06.187.254/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairi, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.079-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**DESPACHO Nº 1.134-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 7875/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00365/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055804/2015-53, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 259/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e restabelecer, por conseguinte, o EDITAL Nº 78/2016/SEI-MC, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, que havia declarado preliminarmente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR - como vencedor da seleção;

b) e, neste mesmo ato, em virtude da desistência expressa do interessado, conforme protocolo nº 01250.020913/2019-81, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uiramutã/RR, faixa de fronteira, por meio do canal 203E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhe-se o presente processo e o processo da entidade concorrente ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Roraima - IFRR	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.076951/2015-67	1º Lugar	Não se aplica	-	INDEFERIDA	IES pública. Entidade vencedora do procedimento de seleção. Entidade desistente.	Não apresentado.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **01250.001659/2016-70.**

Entidade: **Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 6075, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019, renovou-se a outorga da **Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.001659/2016-70, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4853746** e o código CRC **2556F2C6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4853746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d18-b92b08df7c>

Despacho SEANR 4853746

SEI 01250.001659/2016-70

/ pg. 25

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df7c

# INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
<b>Nº Processo:</b>	01250.001659/2016-70
<b>Interessado:</b>	Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon
<b>Setor:</b>	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
<b>CNPJ:</b>	02.589.214/0001-70
<b>Serviço:</b>	Radiodifusão Comunitária
<b>UF:</b>	PR
<b>Localidade:</b>	Marechal Cândido Rondon
<b>Tipo:</b>	Renovação - Rádio Comunitária
<b>Número do Tipo:</b>	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/8520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,  
**Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 21/11/2019, às 10:02  
(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**4853783** e o código CRC **AF093327**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4853783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/8520670d8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Informações Processuais SEI nº 4853783 - SEI nº 01250.001659/2016-70 / pg. 27

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

EM nº 01430/2019 MCTIC

Brasília, 16 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.001659/2016-70, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR , inscrita no CNPJ nº 02.589.214/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9520670d-8351-4c3c-8d48-b92b08df7c>

Exposição de Motivos nº 01430/2019/MCTIC (4971071) | SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 28

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

## Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 16/12/2019 11:12

Termo(s): 1430 2019

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 01430 2019 Marechal Cândido Rondon/PR - MCTIC Renov/RADCOM - Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIMAR		Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 48259/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.001659/2016-70.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/12/2019, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4971471** e o código CRC **EE076232**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4971471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4ea3-c8d4-8b92b08df2f7> | Ofício 48259 (29/11/2019) | SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 30

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 1657410

**Usuário Externo (signatário):** Pedro Paulo Verano de Souza  
**IP utilizado:** 200.130.17.1  
**Data e Horário:** 08/01/2020 14:57:46  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.000123/2020-92  
**Interessados:**  
Pedro Paulo Verano de Souza

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**  
- Requerimento Renovação de outorga 1657409

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

EM nº 01430/2019 MCTIC

Brasília, 16 de Dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.001659/2016-70, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR , inscrita no CNPJ nº 02.589.214/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO -  
CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-  
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I – Relatório**

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I.**

### **Preliminarmente**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

### **II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéria da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéria pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*“Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; ”.*

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>Fls. / nº do doc.</b>
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <a href="http://sapiens.agu.gov.br">http://sapiens.agu.gov.br</a> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-  
900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

ADVOGADO DA UNIÃO

CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

**NOTA TÉCNICA Nº 19271/2019/SEI-MCTIC**Processo nº: **01250.001659/2016-70.**Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR**, na localidade de **Marechal Cândido Rondon**, estado de **Paraná**, por meio da Portaria nº 143, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/04/2006, e Decreto Legislativo nº 251, publicado no DOU de 01/10/2007.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 01/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 02/06/2017, cf. proc. 01250.032497/2017-01 SEI 1926656 à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Marielly Carolini da Silva
Diretor Administrativo: Daiane Schmitz Biesdorf
Diretor de Operações: Angélica Aline Kasper Knapp

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / N° DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo; Requerimento Anexo 5.	01250.032497/2017-01 SEI 1926656 fl 1; 01250.041868/2019-07 SEI 4512168 fl 1-2
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.041868/2019-07 SEI 4512174 fl 1-7
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.041868/2019-07 SEI 4512172 fl 1-2
		01250.041868/2019-07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

4	Comprovantes de nacionalidade e maioria de idade dos dirigentes.	SEI 4512175 4512176 4512177 fls 1
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	01250.041868/2019-07 SEI 4512173 fl 1-2
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	01250.041868/2019-07 SEI 4512168 fl 1-2
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	01250.001659/2016-70 SEI 4355336 fl 1
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	01250.001659/2016-70 SEI 4356192 fl 1
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	01250.001659/2016-70 SEI 4356258 fl 1
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	01250.001659/2016-70 SEI 4356289 fl 1
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	01250.001659/2016-70 SEI 4356317 fl 1
12	Relatório de apuração de infrações.	01250.001659/2016-70 SEI 4724934 fl 1
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (TRF4-Paraná), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral não foi encontrado vínculo político dos dirigentes.

## CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU ( SEI 4719433 ).

À consideração superior.

## MINUTA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.001659/2016-70, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIONAR , inscrita no CNPJ nº 02.589.214/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTRARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIONAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4725162** e o código CRC **3D7EEC90**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4725162



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 8 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

**ASSUNTO: Marechal Cândido Rondon/PR - Renov/RADCOM - Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.430 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria da Silva Santana, Supervisor, em 08/01/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1657936** e o código CRC **AD1F4DBD** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 1657936



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 546/2020/AS/SAINF/SAG

**Assunto: Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon/PR**

**Interessado: Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR (CNPJ: 02.589.214/0001-70)**

**Referência: EM nº 01430/2019 MCTIC, de 16/12/2019 – Processo nº 01250.001659/2016-70**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.075-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#), que renova a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon/PR, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/10/2017, para a Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.589.214/0001-70, de acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19/02/1998[\[2\]](#), e nos termos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[\[3\]](#).

2. A Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, de 21/10/2019 (1657932), registra que a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária[\[4\]](#) posiciona-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR e atesta que os documentos instrutórios do pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério nos termos do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016 (1657922)[\[5\]](#).

3. Considerando a manifestação do órgão técnico do Ministério e o *check-list* constante do **item 3** da Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, com o registro da completa instrução do processo, não se identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[\[6\]](#), uma vez que o ato de renovação de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral.

Brasília/DF, 03 de junho de 2020.

À consideração superior,

**CARLOS JORGE DA SILVA JUNIOR**  
Estagiário

**EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO**  
Assessor

De Acordo,

**JOSÉ CRUZ FILHO**  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral,

**RODRIGO PEREIRA DE MELLO**  
Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 13/11/2019.

[2] Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 03/06/1998](#).

[4] Unidade do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, que detém a competência de coordenar os procedimentos para obtenção, renovação e revisão de outorgas do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do inciso III, do art. 63 da [Portaria GM/MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019](#), que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do MCTIC.

[5] Aprovado pelo Despacho nº 03085/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 30/12/2016, do Consultor Jurídico Adjunto junto ao Ministério das Comunicações (Processo SEI-MCTIC nº 01250.011668/2016-79).

[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, ASSESSOR**, em 03/06/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto ( DAS 101.5)**, em 04/06/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 05/06/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1923900** e o código CRC **EA55583A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 1923900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**Subchefia Adjunta de Infraestrutura**

Brasília, 08 de junho de 2020.

**C E R T I D Ã O**

**Processo nº 01250.001659/2016-70.**

Brasília, 08 de junho de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.001659/2016-70, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: **01430/2019-MCTIC**
- Tipo de Serviço:
  - [ x ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga
  - [ ] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
  - [ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga
  - [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
- Entidade: **Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR**
- CNPJ nº: **02.589.214/0001-70**
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 19271/2019/SEI-MCTIC, de 21/10/2019
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/12/2016

Área MCTIC nº: 6.075-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, que renova a outorga a partir de 01/10/2017

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 13/11/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumain Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumain Gomes, Estagiário(a)**, em 08/06/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1934173** e o código CRC **EFE1582E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 1934173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.001659/2016-70 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.001659/2016-70.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970815** e o código CRC **EFD46BC6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 1970815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

**ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1430 2019 MCTIC**

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

**HUGO VINÍCIUS ALVES**

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986123** e o código CRC **8203BD2D** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 1986123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANGELICA ALINE KASPER KNAPP**, Título Eleitoral: **0961 4928 0604**, CPF: **005.693.919-11**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wMPDOeraXomvwfF12JOQ/ZWmLzY=**

Certidão emitida em **16/03/2022 16:49:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Anexo Anexo Certidão (9574789) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 1



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **DAIANE SCHMITZ BIESDORF**, Título Eleitoral: **0905 5659 0639**, CPF: **062.553.849-85**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação dmXFcEZj7EbhfPY5oLIdYYldyg=  
Certidão emitida em 16/03/2022 16:45:59

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Anexo Anexo Certidão (9574789) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 2



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MARIELLY CAROLINI DA SILVA**, Título Eleitoral: **0961 4982 0655**, CPF: **081.811.559-98**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação oBx/kLuHhdetmpThM6h8x/g4A8w=  
Certidão emitida em 16/03/2022 16:43:25

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Anexo Anexo Certidão (9574789) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 3



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 243, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 6 de abril de 2006, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 244, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 245, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.357, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 246, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA RICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 247, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SAFIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 248, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária "Flor do Panema" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 249, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 12 de novembro de 2004, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 250, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE IPANEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 251, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARCIAL CÂNDIDO RONDON - RADIORAMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIORAMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 252, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001659/2016-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4719433), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a outorga da Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR (CNPJ nº 02.589.214/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/04/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Minuta de exposição de motivos (11715396) - SEI/01250.001659/2016-70 / pg. 6

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues**, Técnico de Nível Superior, em 25/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 25/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11413396** e o código CRC **4CCF19B6**.

---

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

Documento nº 11413396



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08dfaf7c>

Minuta de exposição de motivos (11413396) - SEI/01250.001659/2016-70 / pg. 7

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08dfaf7c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.001659/2016-70.

**Referência:** Minuta de exposição de motivos (11413396).

**Interessado:** Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon.

**Assunto:** Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11413396) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 25 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
25/04/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **11413401** e o código CRC **96DB80C3**.

### Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11413396)

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

Documento nº 11413401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/3520670d-8350-4e3c-8d18-be2b08df0f7c>

Despacho 11413401 | SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 8

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.001659/2016-70

**Interessado:** Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon

**Assunto:** Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11413401), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta de exposição de motivos (11413396) atualizada, para providências consecutárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/04/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11496161** e o código CRC **314D6259**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de exposição de motivos (11413396)

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

Documento nº 11496161



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Despacho DEPUB (11496161) - SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 9

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001659/2016-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR (CNPJ nº 02.589.214/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/05/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11503615** e o código CRC **BC8073E9**.

---

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

Documento nº 11503615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8ad48-b92b08df2f70>

Exposição de Motivos 332 Renovação Radiomar (11503615) - SEI/01250.001659/2016-70 / pg. 10

3520670d-8351-4e3c-8ad48-b92b08df2f7c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50206/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11503615)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB\_MCOM (11496161), encaminho a Exposição de Motivos nº 3332/2024 (11503615), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11503617** e o código CRC **64948E5C**.

**Referência:** Processo nº 01250.001659/2016-70

Documento nº 11503617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7>

Ofício Interno 50206 (11503617) - SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 11

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50609/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11503615)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11496161), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 332/2024 (11503615), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11524314** e o código CRC **B6C16717**.

---

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

Documento nº 11524314



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legislativa/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7>

Ofício Interno 50609 (11524314) - SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 12

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

EM nº 00399/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001659/2016-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR (CNPJ nº 02.589.214/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d-8351-4ea0-8d48-b92b08df2f7c>

Exposição de Motivos nº 00399/2024 MCOM (11551864) | SEI-F250.001659/2016-70 / pg. 13

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 16786/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.001659/2016-70.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/05/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532067** e o código CRC **D1979B58**.



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 5770608

**Usuário Externo (signatário):**

Helenucia Bezerra de Araujo

**Data e Horário:**

24/05/2024 10:10:41

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

01250.001659/2016-70

**Interessados:**

Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR - MARECHAL CÂNDIDO - PR

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Renovação de Outorga 5770607

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

EM nº 00399/2024 MCOM

Brasília, 16 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001659/2016-70, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR (CNPJ nº 02.589.214/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**PORATARIA Nº 6.075-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.076-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.001201/1999 e nº 01250.075206/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Paraízo, CNPJ nº 03.307.539/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.077-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.056736/2005 e nº 01250.080059/2017-41, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Associação Independente de Apoio à Cultura Popular de Araruna, CNPJ nº 07.664.182/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araruna, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.078-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000819/2004 e nº 01250.074918/2017-62, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Mairi, CNPJ nº 06.187.254/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mairi, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.079-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.027782/2003 e nº 01250.075152/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Amigos de Novo Progresso, CNPJ nº 05.775.367/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Novo Progresso, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**DESPACHO Nº 1.134-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 7875/2019/SEI-MCTIC e no PARECER nº 00365/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53900.055804/2015-53, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 259/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, e restabelecer, por conseguinte, o EDITAL Nº 78/2016/SEI-MC, de 11 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, que havia declarado preliminarmente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR - como vencedor da seleção;

b) e, neste mesmo ato, em virtude da desistência expressa do interessado, conforme protocolo nº 01250.020913/2019-81, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Uiramutã/RR, faixa de fronteira, por meio do canal 203E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhe-se o presente processo e o processo da entidade concorrente ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.080-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53665.000048/1998-48 e nº 53900.024991/2014-42, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Ananás, CNPJ nº 25.061.680/0001-84, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ananás, estado do Tocantins.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.081-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001345/1998 e nº 53900.016408/2015-19, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural de São Sebastião da Amoreira, CNPJ nº 02.482.763/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Sebastião da Amoreira, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.083-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000085/1999 e nº 01250.070550/2017-63, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Santo Antônio e Vizinhos, CNPJ nº 02.927.748/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Andradas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.084-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000568/1999 e nº 01250.075309/2017-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Comunicação Comunitária Águas de Lindóia, CNPJ nº 02.552.534/0001-56, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Águas de Lindóia, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**PORATARIA Nº 6.086-SEI, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000980/2002 e nº 01250.080499/2017-06, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Associação Cultural São Paulo das Missões, CNPJ nº 05.234.321/0001-74, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Paulo das Missões, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

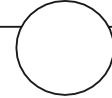
MARCOS CESAR PONTES

MARCOS CESAR PONTES

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IG C	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
----------	------	----------	---------------	----------------	------	----------	----------	---------



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019111300019X



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I - Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

**II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -

Vejamos a íntegra do ato:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*l - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*l - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*ll - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assimatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*"Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assimatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sap.ens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapientes.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapientes.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapientes.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/19055384](https://sap.ens.agu.gov.br/documento/19055384)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

## **NOTA TÉCNICA Nº 19271/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **01250.001659/2016-70.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR**, na localidade de **Marechal Cândido Rondon**, estado de **Paraná**, por meio da Portaria nº 143, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/04/2006, e Decreto Legislativo nº 251, publicado no DOU de 01/10/2007.

### **ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 01/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 02/06/2017, cf. proc. 01250.032497/2017-01 SEI 1926656 à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Marielly Carolini da Silva Diretor Administrativo: Daiane Schmitz Biesdorf Diretor de Operações: Angélica Aline Kasper Knapp

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (4723102)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 1

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo; Requerimento Anexo 5.	01250.032497/2017-01 SEI 1926656 fl 1; 01250.041868/2019-07 SEI 4512168 fl 1-2
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.041868/2019-07 SEI 4512174 fl 1-7
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.041868/2019-07 SEI 4512172 fl 1-2
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	01250.041868/2019-07 SEI 4512175 4512176 4512177 fls 1
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	01250.041868/2019-07 SEI 4512173 fl 1-2
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	01250.041868/2019-07 SEI 4512168 fl 1-2
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	01250.001659/2016-70 SEI 4355336 fl 1
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	01250.001659/2016-70 SEI 4356192 fl 1
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	01250.001659/2016-70 SEI 4356258 fl 1
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	01250.001659/2016-70 SEI 4356289 fl 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (4725102)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 2

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	01250.001659/2016-70 SEI 4356317 fl 1
12	Relatório de apuração de infrações.	01250.001659/2016-70 SEI 4724934 fl 1
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (TRF4-Paraná), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral não foi encontrado vínculo político dos dirigentes.

## CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU ( SEI 4719433 ).

À consideração superior.

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.001659/2016-70, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR , inscrita no CNPJ nº 02.589.214/0001-70, explore pelo prazo de dez anos a partir de 01 de outubro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná, em conformidade com o que

 o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de

dezembro de 1998.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c> / pg. 3

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

POR TARIA N° DE DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001400/1998-61 e nº 01250.001659/2016-70, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (472702)

SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 4

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 21/10/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 25/10/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 29/10/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4725162** e o código CRC **3D7EEC90**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 4725162



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

Nota Técnica 19271 (4725162) SEI 01250.001659/2016-70 / pg. 5

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR (CNPJ nº 02.589.214/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 399 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/05/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SUPER nº 5771783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 782/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.001659/2016-70.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00399/2024 MCOM, de 16 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Marechal Cândido Rondon/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00399/2024 MCOM(5771776), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.001659/2016-70, acompanhado da [Portaria nº 6.075-SEI, de 11 de novembro de 2019](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de outubro de 2017, no município de Marechal Cândido Rondon, estado de Paraná, para a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR, inscrita no CNPJ sob nº 02.589.214/0001-70, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTI/CGU/AGU (5771779), de 28/12/2016, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, de 01/11/2019 (5771782), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)<sup>[2]</sup>, ratificada pela Exposição de Motivos nº 00399/2024 MCOM (5771776), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.
- Nota Técnica nº 19271/2019/SEI-MCTIC, de 01/11/2019 (5771782), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)<sup>[4]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (1657409, p. 108).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	02.589.214/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIELLY CAROLINI DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/08/2024 às 09:57 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#)é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6019318** e o código CRC **8BD70506** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 6019318

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 399/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6043613** e o código CRC **C16E149A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.001659/2016-70

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 744 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - RADIOMAR
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão.  Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom).  Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.001659/2016-70

Senhora Secretária Especial Adjunta,

**I -RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 01250.001659/2016-70, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDO RADIOMAR**, CNPJ nº 02.589.214/0001-70, na localidade de **Marechal Cândido Rondon/PR**
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de radiodifusão comunitária a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.

14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.001659/2016-70, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6055653** e o código CRC **B5B86858** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 6055653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.387, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIOMAR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203142** e o código CRC **DBFBA8D7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

MENSAGEM Nº 1.387

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIONAR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>



ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203754) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 01/11/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203894** e o código CRC **784D9401** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 6203894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1523/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.075, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, que renova, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIORAMAR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206162** e o código CRC **D497B4F1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.001659/2016-70

SEI nº 6206162

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c>

3520670d-8351-4e3c-8d48-b92b08df2f7c